

Processo Nº: 5110539-94.2022.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 27ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 28/02/2022 19:42:20

Valor da Causa.....: R\$ 154.557.972,08

2. Partes Processos:

Polo Ativo

PNEUS VIA NOBRE LTDA

TROPICAL PNEUS LTDA

JBF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

KALENA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

SRS AGROPECUARIA LTDA

ERGIO CARLOS FERREIRA

TROPICAL PNEUS LTDA.

Polo Passivo

JUSTIÇA PÚBLICA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº 5110539-94.2022.8.09.0051

Recuperação Judicial


TROPICAL PNEUS LTDA. e OUTRAS – todas em Recuperação Judicial (em conjunto, denominadas como “Grupo Tropical” ou “Recuperandas”), já qualificadas nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Plano de Recuperação Judicial (**doc. 1**), o qual será submetido à deliberação dos Srs. Credores em Assembleia Geral de Credores no próximo dia 18/04/2023, nos termos do art. 35, inc. I, da Lei nº 11.101/05.


1. Por fim, requerem que todas as intimações relativas ao presente feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos advogados Roberto Gomes Notari, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, Marco Antônio P. Tacco, inscrito na OAB/SP sob o nº 304.775, sob pena de nulidade.

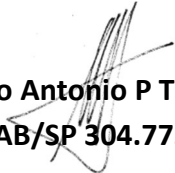
Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 14 de abril de 2023.


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Marco Antonio P Tacco
OAB/SP 304.775

Página 1



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TROPICAL PNEUS LTDA. – em recuperação judicial
PNEUS VIA NOBRE LTDA. – em recuperação judicial
JBF– INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em recuperação judicial
KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em recuperação judicial
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em recuperação judicial
SRS AGROPECUÁRIA LTDA. – em recuperação judicial
SÉRGIO CARLOS FERREIRA – em recuperação judicial

Processo n.º 5110539-94.2022.8.09.0051
Recuperação Judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
27ª Vara Cível do Foro da Comarca de Goiânia

Projetos sob os cuidados do Administrador Judicial
Cincos Consultoria Organizacional Ltda. – na pessoa de seu representante legal Stenius Lacerda Bastos

#7929753v1 - Tropical PRJ CLEAN 6-2-23

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os termos do Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020 (“LFRE”), proposto pelas empresas **TROPICAL PNEUS LTDA. – em recuperação judicial**, sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.902.195/0001-90, com sede na Rua Cagigo de Melo, n.º 91, Quadra 02, Lote 02, Zona Industrial Pedrão Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 76.189-970 (“Tropical Pneus”); **PNEUS VIA NOBRE LTDA. – em recuperação judicial**, sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.976.860/0001-28, com sede na Av. Mutirão, n.º 2.929, Quadra J19, Lote 12E, Setor Marista, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.150-340 (“Pneus Nobre”), **JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA. – em recuperação judicial**, sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 28.347.710/0001-01, com sede na Rua 10, n.º 250, Loja 07, Quadra B-6, Lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.120-020 (“JBF Investimentos”), **KALENA INVESTIMENTOS LTDA. – em recuperação judicial**, sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 20.450.969/0001-71, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, s/n, Quadra 12, Lote 6, Centro, na cidade de Nazário, Estado de Goiás, CEP 76.189-970 (“Kalena”), **SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em recuperação judicial**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, sn, Quadra 12, lote 6, Centro, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.912.668/0001-30 (“SGO”), e **SRS AGROPECUÁRIA LTDA. – em recuperação judicial**, sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.593.869/0001-39, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, s/n, Quadra 12, Lote 6, Centro, na cidade de Nazário, Estado de Goiás, CEP 76.189-970 (“SRS”) e **SÉRGIO CARLOS FERREIRA – em recuperação judicial**, produtor rural, separado judicialmente, portado do documento de identidade RG n.º 843.046, 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o n.º 234.279.731-15, com registro de produtor rural individual CNPJ/ME sob o n.º 45.378.267/0001-55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 060, KM 52 DIV. CARLINDO PACH, 52, na cidade de Nazário, Estado de Goiás, CEP 76.180-000 (“Sérgio Carlos”) (em conjunto denominadas “Recuperandas” ou “Grupo Tropical”), que requereu, em 28 de fevereiro de 2022, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020 (“LFRE”), cujo processo foi distribuído, perante a 27ª Vara Cível do Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, e autuado sob o número 5110539-94.2022.8.09.0051.

A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi publicada no DJE do dia 13 de março de 2022, sendo, portanto,

#7929753v1 - Tropical PRJ CLEAN 6-2-23

tempestivo o presente plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas em 13 de maio de 2022, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da LFRE, e o presente aditivo, submetido à análise dos credores, após negociações havidas.

Feitas essas considerações, o plano de recuperação ora apresentado, e devidamente aditado, propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico financeira das Recuperandas, bem como a venda de determinados ativos e a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas.

1.1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1.1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1.1.1. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificadamente determinada pelo contexto.

De igual modo, as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132, do Código Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dia Útil ou Dias Corridos) cujo termo final se dê em um dia que não seja Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

- **“Administrador Judicial”**: Cincos Consultoria Organizacional Ltda., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 19.688.356/0001-98, com sede na Av. Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1.704, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.884-120, representada pelo Sr. Stenius Lacerda

Bastos, Administrador de Empresas, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 438.917.211-53.

- **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.
- **“AGC”**: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- **“Ata da Assembleia de Credores”**: Ata que será lavrada em cada AGC.
- **“Ativos Essenciais”**: Ativos, permanentes ou circulantes, considerados essenciais para que as Recuperandas possam atingir seu ponto de equilíbrio e gerar caixa suficiente para liquidar as obrigações sujeitas ao processo de recuperação judicial.
- **“Bens Essenciais”**: Ativo circulante das Recuperandas, especialmente bens imóveis para fins de comercialização e/ou incorporação, e ativo imobilizado relacionado no patrimônio das empresas, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial.
- **“CDI”**: Certificado de Depósito Interbancário.
- **“CLT”**: Consolidação das Leis do Trabalho.
- **“Código Civil”**: Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- **“Código Tributário Nacional”**: Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.
- **“Créditos”**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- **“Créditos com Garantia Real”**: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tais como penhor ou hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.
- **“Créditos Concursais”**: Créditos detidos pelos Credores Concursais ou que as Recuperandas possam vir a responder por qualquer tipo de obrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação e que, em decorrência disso, podem ser reestruturados por este PRJ, nos termos da LFRE.
- **“Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”**: Créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de porte, conforme definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, segundo previsto nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LFRE.

- **“Créditos Extraconcursais”**: Para fins deste Plano são os Credores das Recuperandas (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência das Recuperandas; ou (ii) cujo crédito goze de garantia perfeitamente constituída antes da Data do Pedido, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.
- **“Créditos Fornecedores Estratégicos Colaboradores”**: Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores.
- **“Créditos Quirografários”**: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- **“Créditos Retardatários”**: Créditos incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LFRE, na forma do disposto no artigo 10º, da LFRE.
- **“Créditos Trabalhistas”**: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas cujos créditos são derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- **“Credores”**: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra as Recuperandas, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- **“Credores com Garantia Real”**: Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.
- **“Credores Concursais”**: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EEP).
- **“Credores Extraconcursais”**: Credores titulares de Créditos Extraconcursais na Data do Pedido.
- **“Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores”**: Credores Concursais, detentores de créditos quirografários e/ou com garantia real, cujo fornecimento de produtos ou serviços seja essencial para as Recuperandas, e cuja interrupção ou necessidade de substituição da marca do produto fornecido implique prejuízo ao exercício de suas atividades, e que se comprometam a manter o fornecimento e apoiar o plano de negócios das Recuperandas, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos

do artigo 67, parágrafo único, da LFRE e de acordo com as condições previstas na Cláusula 11 e seguintes deste Plano.

- **“Credores ME/EPP”**: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- **“Credores Quirografários”**: Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- **“Credores Retardatários”**: Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- **“Credores Trabalhistas”**: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- **“Data de Aprovação do Plano”**: Corresponde ao dia em que realizada a Assembleia Geral de credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.
- **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”**: Dia 13 de março de 2022, data em que a decisão judicial que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi publicada no Diário Oficial da Justiça.
- **“Data do Pedido”**: Dia 28 de fevereiro de 2022, data em que o pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi ajuizado.
- **“Data de Homologação Judicial do Plano”**: Data em que ocorrer a publicação no Diário Oficial da Justiça da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo Recuperacional.
- **“Data Inicial”**: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação no DJE da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- **“Dia Corrido”**: Para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que que os prazos contados em Dias Corridos não serão suspensos ou interrompidos, exceto o do dia do vencimento.
- **“Dia Útil”**: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou estadual.
- **“Edital”**: Edital a ser publicado pelas Recuperandas para informar aos interessados acerca dos atos processuais ocorridos no Processo Recuperacional.
- **“Homologação Judicial do Plano”**: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput*

e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

- **“Juízo da Recuperação Judicial”**: Juízo da 27ª Vara Cível do Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.
- **“Laudos”**: Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para fins do artigo 53, III, da LFRE, que integram os Anexos 1.2 e 1.3 deste Plano, respectivamente.
- **“Lei das S/A”**: Lei Federal nº 6.460, de 15 de dezembro de 1976.
- **“LFRE”**: Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei Federal 14.112, de 24 de dezembro de 2020 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.
- **“Lista de Credores”**: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo Administrador Judicial na forma do art. 7º, § 2º, da LFRE, ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas Recuperandas, nos termos do artigo 51, da LFRE, que possa ser aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.
- **“Plano”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- **“Poupança”**: Índice de rentabilidade dos depósitos em poupança¹.
- **“Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”**: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo, Cláusula deste Plano.
- **“Recuperandas”**: É referência à Tropical Pneus, Pneus Nobre, JBF Investimentos, Kalena, SRS e Sérgio Carlos.
- **“Recuperação Judicial”**: Processo de Recuperação Judicial ajuizado pelas Recuperandas em 28/02/2022, distribuído perante a 27ª Vara Cível do Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, processo n.º 5110539-94.2022.8.09.0051.
- **“Termo de Adesão”**: Instrumento Particular firmando entre as Recuperandas e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no para Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores – Anexo 1.1.
- **“TR”**: Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.
- **“UPI”**: Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60, da LFRE, que poderá ser composta de bens e/ou direitos.

¹ <https://www4.bcb.gov.br/pec/poupanca/poupanca.asp?frame=1>

1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.2.1. ATIVOS DAS RECUPERANDAS

Nos termos dos artigos 60 e 60-A, da LFRE, as Recuperandas poderão alienar filiais ou unidades produtivas isoladas, que podem incluir quaisquer bens ou direitos, isoladamente ou em conjunto, sem sucessão do adquirente em quaisquer de suas obrigações a terceiros. Os recursos obtidos com a alienação devem ter a destinação prevista no Plano.

Fica garantido às Recuperandas a plena gerência de seus ativos. Com a aprovação do Plano fica autorizada e está dispensada autorização judicial para a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado. Os bens objeto de garantias ofertadas aos Credores com Garantia Real só poderão ser eventualmente onerados após a efetiva liberação das garantias, nos termos deste Plano.

Os recursos obtidos com tais vendas e garantias, caso efetivadas, e salvo se expresso de maneira diversa no Plano, integrarão o caixa das Recuperandas, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

A plena fruição dos ativos das Recuperandas constitui premissa para o cumprimento da proposta de pagamento em favor dos Credores, em especial suas participações acionárias em empresas controladas ou não, todo e qualquer valores integrantes do seu capital de giro, especialmente os que encontram-se arrestados/penhorados em processos individuais.

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DAS EMPRESAS E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA

Grupo empresarial com atuação em diversas frentes de negócio, proeminentemente no Estado de Goiás e outros estados da região Centro-Oeste.

Dentre suas principais atividades, o Grupo Tropical atua no ramo de comercialização e recauchutagem de pneus e prestação de serviços automobilísticos correlatos e para o setor agro, além de atuação no agronegócio, tanto por meio do aluguel de imóveis rurais, quanto pela atividade de produção rural exercida em nome próprio pelo Sr. Sérgio (na qualidade de produtor rural individual).

As atividades rurais são interrelacionadas com comercialização de pneus agrícolas, bem como voltadas à geração de caixa e suporte operacional e financeiro à operação de comercialização de pneus em geral.

Fundado há mais de 34 anos, o Grupo Tropical construiu uma marca sólida em todos os ramos nos quais atua, se tornando líder de mercado e referência em seus segmentos – especialmente na comercialização de pneus. Entre os principais diferenciais do grupo, destaca-se:

- Posição estratégica privilegiada, e liderança no mercado brasileiro agrícola e de caminhões (trucks);
- Posição de destaque entre os maiores revendedores de produtos Pirelli para o segmento de carros;
- Marca “Share of Mind” por 20 anos consecutivos, segundo o jornal O Popular;
- Abrangência de ampla gama de produtos (motos, carros, caminhões, agro e indústria) com utilização de mão de obra (vendedores) especializada e treinada.
- Elevados investimentos em capacitação e treinamento de mão de obra, diferencial em relação aos concorrentes.

A atuação do ramo de pneus do Grupo Tropical está pulverizada em mais de 53 (cinquenta e três) estabelecimentos, sendo 14 (quatorze) deles localizados em Goiânia/GO. Há unidades localizadas em diversas outras cidades do Estado de Goiás (e.g. Acreúna, Mineiros, Porangatu, Uruaçu, Rialma, Itaberaí, Anápolis, Formosa e Itumbiara), além de unidades localizadas em outros estados, principalmente no Mato Grosso².

Atualmente Grupo Tropical conta com cerca de 498 (quatrocentos e noventa e oito) empregados diretos, tendo mais de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais) em

² Há unidades nas cidades de Campo Verde, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sinop, Alta Floresta, Colíder, Juína, Juara, Campo Novo, Sapezal, Barra do Garças, Água Boa, Querência e Confresa.

sua folha de pagamento mensal. Além de gerar mais de 1.400 (um mil e quatrocentos) empregos indiretos. Assim como grande parte das empresas no país, o Grupo Tropical enfrentou uma diminuição em suas vendas e atendimentos desde o início de 2020, em razão dos efeitos econômicos lesivos causados pela pandemia da COVID-19.

3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como já antecipado acima, diversos fatores conduziram à crise financeira do Grupo Tropical, entre eles:

- Dificuldades em 2018 e 2019 na Retomada para Superar a Recessão de 2015 e 2016. O Brasil passou por grande trauma entre 2015 e 2016 com queda do PIB acumulada em mais de 8%, pior crise dos últimos 50 anos. Para superar os impactos causados durante o período de recessão seria necessário um crescimento exponencial nos anos de 2018 e 2019. Entretanto, a indústria de pneus foi fortemente impactada pelo baixo crescimento na produção de veículos no país, nos anos 2018/2019.
- Impactos Macroeconômicos/Covid-19. Dentre os impactos causados pela pandemia, foram especialmente relevantes (a) a necessidade de fechamento das lojas entre abril e junho de 2020, com estabelecimento de horários alternativos nos meses seguintes devido à Covid 19; (b) reajuste de preços com fornecedores e escassez de matéria prima e produtos; e (c) necessidade de mudanças internas de gerenciamento de estoques e políticas de compras.
- Concentração do Endividamento no Curto Prazo. (a) aumento da taxa de juros; (b) diminuição de disponibilidade de crédito e corte em linhas de crédito preexistentes; (c) diminuição de liquidez e falta de capacidade em amortizar compromissos de curto prazo; e (d) dificuldades de negociação com os Fornecedores em razão da diminuição da liquidez.
- Questões Operacionais. Em razão da ação conduzida pelo Ministério Público do Estado de Goiás, surgiram dificuldades operacionais que agravaram a crise financeira do Grupo Tropical, tais como (a) necessidade de mudança repentina no corpo executivo do Grupo Tropical, dificultando as tomadas de decisão; (b) pedidos dos credores por pagamentos e garantias adicionais; e (c) vencimentos antecipados e desistência de novos financiamentos por parte de instituições financeiras.

Assim, considerado estes fatores, é que o Grupo Tropical com objetivo da retomada do equilíbrio econômico-financeiro, distribuiu o seu Pedido de Recuperação Judicial.

4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1 QUADRO DE CREDORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial.

Consoante se observa na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, nos termos do art. 52, § 1º, inciso II, da LFRE, a composição dos credores está dividida entre credores trabalhistas (classe I), credores com garantia real (classe II), credores quirografários (classe III) e credores micro e pequenas empresas (classe IV), com endividamento total de R\$ 154.557.972,08 (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e oito centavos).

5. ESTRATÉGIA DA EMPRESA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um retorno financeiro maior, possibilitar que as Recuperandas continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais. A reestruturação de uma empresa deve ser apoiada por um enquadramento

que incentive os participantes a recuperar uma companhia que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a LFRE, é crucial para um sistema de reestruturação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratadas e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Reestruturação de Dívidas. Para que o Grupo Tropical possa superar a sua atual crise econômico-financeira e dar continuidade as suas atividades, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais e Credores Extraconcursais por meio da concessão de prazo e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da Cláusula 7ª. abaixo e seguintes.

Reestruturação Societária. Da mesma forma e também com vistas a superar a sua atual crise econômico-financeira e dar continuidade às suas atividades, o Grupo Tropical poderá promover a reestruturação societária que for necessária e/ou conveniente, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o cumprimento deste Plano e o desenvolvimento de suas atividades, sempre no melhor interesse do Grupo Tropical, seus Credores e visando ao sucesso da Recuperação Judicial, desde que não haja prejuízo material aos Credores e os respectivos atos sejam realizados mediante prévia autorização judicial ou do Comitê de Credores (se instalado).

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental, por isso todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, Administrador Judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são confiáveis e se adequam ao legalmente exigido. Uma vez aprovado o Plano, os credores receberão seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e Administrador Judicial.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs. As Recuperandas estão autorizadas desde já a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, na forma prevista no art. 50, inc. XVIII da LFRE, bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante, assim como bens, ativos e/ou direitos que sejam parte do seu ativo não-circulante, observados para todos os casos os termos, condições, direitos e prerrogativas dos Credores com Garantia Real ou Credores Extraconcursais, na forma prevista na cláusula 13 e seguintes deste Plano.

Demais Meios de Recuperação. Sem prejuízo das medidas elencadas acima, as Recuperandas poderão, ainda, utilizar todos os demais meios de recuperação previstos no artigo 50 da Lei de Falências, tais como:

1. Dilação dos prazos das obrigações devidas, com redução linear e negocial de valores devidos (art. 50, inc. I, da LFRE);
2. Fusão ou incorporação de sociedade, constituição de subsidiária integral (art. 50, inc. II, da LFRE);
3. Dação em pagamento, venda de ativos na modalidade UPI (art. 50, incs. IX, XI, da LFRE);
4. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (art. 50, incs. XII, da LFRE);
5. Conversão da dívida em capital social (art. 50, inc. XVII, da LFRE);
6. Possibilidade de constituição de UPI (art. 50, inc. XVIII, da LFRE).

Eventuais aditamentos, alterações ou modificações ao Plano para implementação dos Demais Meios de Recuperação indicados acima, podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e estarão sujeitas a aprovação em AGC, nos termos da LFRE.

Na eventualidade de ser convocada nova Assembleia Geral de Credores, para deliberação de quaisquer dos meios de recuperação judicial previstos acima, no momento da instalação da Assembleia de Credores, deverão ser considerados, tão somente para fins de deliberação e quórum, os créditos ainda não integralmente quitados. Aqueles créditos já integralmente quitados, não serão computados para fins de alteração desse Plano.

6. PAGAMENTOS AOS CREDITORES

6.1. Disposições Gerais. Os Credores serão pagos forma deste Plano, cujas disposições se aplicam às respectivas classes.

6.2. Novação. Todos os Créditos Concursais são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida, na forma do artigo 59 da Lei de Falências. Mediante a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, excetuadas as garantias pessoais prestadas por terceiros na forma do artigo 49, § 1º da LFRE.

6.3. Regras de Distribuição. Os Credores pertencentes a cada uma das classes terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos percentuais de participação (por valor de crédito) de cada um dos Credores em relação ao valor total de Créditos da mesma classe, no momento do pagamento em questão, ressalvado as regras para pagamento dos Credores Fornecedores Estratégicos. Os prazos de carência e pagamento aplicáveis aos demais credores, nos termos deste Plano terão seu termo inicial no 1º Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Homologação Judicial do Plano.

6.4. A LFRE dispõe que o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

6.5. Os credores concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito relativos a Créditos Concursais, por ocasião da homologação do plano.

6.6. Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário, de modo que, os créditos incluídos serão pagos nos exatos termos de cada deste Plano, conforme respectiva classe de credores.

7. CLASSE I – TRABALHISTA

7.1. Os Credores Trabalhistas (Classe I), detentores de Créditos Sujeitos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores vigentes, até o valor limite de 5 (cinco) salários

mínimos, serão pagos à vista, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de juros e correção monetária.

7.2. Os demais Credores Trabalhistas, detentores de crédito acima de 5 (cinco) salários mínimos, serão pagos à vista, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54, § 2º, da LFRE, tendo como garantia ao pagamento destes Credores Trabalhistas ativos imobilizados das lojas.

7.3. Os demais Credores Trabalhistas, detentores de crédito acima de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, receberão os seus créditos (no que exceder 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos) nas mesmas condições dos Credores Quirografários, nos termos do artigo 83, inciso I, da LFRE.

7.4. Os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54, §2º, da LFRE, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas, tendo como garantia ao pagamento destes Credores Trabalhistas ativos imobilizados das lojas.

8. CLASSE II – GARANTIA REAL

8.1. A proposta aos Credores Garantia Real (Classe II), detentores de Créditos Sujeitos, serão pagos com **(i)** carência de 02 (dois) anos para pagamento de principal e juros; **(ii)** deságio de 93% (noventa e três por cento) incidente sobre o valor do Crédito; e **(iii)** amortização do principal em 10 (dez) anos em parcelas iguais e semestrais, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia Útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência referido em **(i)**.

8.2. Correção e Juros. O Crédito com Garantia Real será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à Taxa de 20% (vinte por cento) da variação do CDI.

8.3. Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

9. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

9.1. A proposta aos Credores Quirografários (Classe III), detentores de Créditos Sujeitos em montante superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), serão pagos com **(i)** carência de 02 (dois) anos para pagamento de principal e juros; **(ii)** deságio de 95% (noventa e cinco por cento) incidente sobre o valor do Crédito; e **(iii)** amortização do principal em 12 (doze) anos em parcelas iguais e semestrais, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia Útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência referido em **(i)**.

9.2. Correção e Juros. O Crédito Quirografário será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à Taxa de 20% (vinte por cento) da variação do CDI.

9.3. Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

9.4. Créditos Quirografários de Pequeno Valor. Os Credores Quirografários, detentores de Créditos sujeitos, cuja soma total não ultrapasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no valor listado na Lista de Credores, serão pagos à vista, por meio de parcela única, em até 30 (trinta) Dias Corridos da data da publicação da decisão que homologar o Plano.

10. CLASSE IV– MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Os Credores Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP), classificados na Lista de Credores vigentes, em montante superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), serão pagos com **(i)** carência de 02 (dois) anos para pagamento de principal e juros; **(ii)** deságio de 95% (noventa e cinco por cento) incidente sobre o valor do Crédito; e **(iii)** amortização do principal em 12 (doze) anos em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia Útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência referido em **(i)**.

10.2. Os Credores Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP) que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e serão pagos somente quando do trânsito em julgado da decisão judicial que majorar e/ou incluir o crédito na recuperação judicial.

10.3. Créditos Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP) de Pequeno Valor. Os Credores Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP), detentores de Créditos sujeitos, cuja soma total não ultrapasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no valor listado na Lista de Credores, serão pagos à vista, por meio de parcela única, em até 30 (trinta) Dias Corridos da data da publicação da decisão que homologar o Plano.

11. CREDITORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS COLABORADORES

11.1. Créditos Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1, conforme definidos neste Plano, serão pagos nos exatos termos dispostos abaixo:

11.1.1. Qualificação. Considera-se Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1 qualquer Credor com Garantia Real ou Credor Quirografário que, cumulativamente, **(i)** possua com o Grupo Tropical relação de fornecimento de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores destinados a destinados a veículos automotores Truck e Agro, cujo fornecimento de produtos seja relevante para as Recuperandas; **(ii)** tenha mantido pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos contrato de distribuição monomarca ou com exclusividade regional com o Grupo Tropical; e **(iii)** se comprometa, por si ou por qualquer empresa de seu grupo econômico, a fornecer Pneus, Câmaras de Ar e Protetores destinados a veículos automotores Truck e Agro ao Grupo Tropical, mediante pagamento à vista, nos termos e condições dos respectivos contratos de distribuição e aditivos que já tenham sido celebrados ou venham a ser posteriormente.

11.1.2. Pagamento do Crédito. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1 serão pagos da seguinte forma:

(a) Deságio. Sobre os Créditos será aplicado 75% (setenta e cinco por cento) de deságio.

(b) Prazo e Amortização. Os Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1, principal e juros, serão pagos no prazo de 02 (dois) anos, em 5 (cinco) parcelas semestrais, conforme fluxo abaixo:

Parcela	Data de pagamento	% do Crédito
1	30.5.2023	12,87819256 %

2	31.11.2023	12,87819256 %
3	30.5.2024	18,39742%
4	31.11.2024	18,39742%
5	30.5.2025	37,44878%

(c) Correção e Juros. O Crédito devido pelo Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1 será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de 100% do CDI ao ano, a serem pagos conjuntamente com o valor principal.

11.1.3. Somente serão elegíveis a pagamento nos termos dispostos na Cláusula 11.1.2 os Créditos devidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1 que tiverem sido incluídos na lista do administrador judicial até o dia 31/03/2023. Caso, por qualquer razão, um Credor Fornecedor Estratégico Colaborador 1 tenha seus Créditos majorados por qualquer razão, o Crédito excedente (i.e., diferença entre o valor constante da lista do administrador judicial até o dia 31/03/2023 e valor majorado) será pago conforme cláusulas gerais de pagamento de Credores com Garantia Real (Classe II) e/ou Credores Quirografários (Classe III), conforme Cláusulas 8 e 9 acima, respectivamente.

11.1.4. A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura do “TERMO DE ADESÃO”, conforme modelo constante do **Anexo 1.1**, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

11.1.4.1 – O TERMO DE ADESÃO, deverá ser encaminhado em 10 (dez) dias contados a partir da Data de Homologação do Plano, via e-mail, ao Grupo Tropical, no seguinte endereço eletrônico: rinaldo@tropicalpneus.com.br.

11.2. Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 2. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários devidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 2, conforme definidos neste Plano, serão pagos nos exatos termos dispostos abaixo:

11.2.1. Qualificação. Considera-se Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 2 qualquer Credor com Garantia Real ou Credor Quirografário que, cumulativamente, (i) possua com o Grupo Tropical relação de fornecimento de insumos de borracha destinados a reforma de pneumáticos, assim compreendidas a recapagem, recauchutagem e remoldagem de pneus, necessários para a consecução das atividades

de reformadora de pneus da Recuperanda; (ii) não tenha interrompido o fornecimento de insumos de borracha destinados a reforma de pneumáticos após a Data do Pedido; e (ii) se comprometa a manter voluntariamente o fornecimento de insumos de borracha destinados a reforma de pneumáticos ao Grupo Tropical, nos termos e condições dos respectivos contratos de abertura de crédito rotativo atualmente vigente e, desde que cumpridas as condições estabelecidas no instrumento, a manutenção da linha de crédito aberta após o pedido de recuperação judicial do Grupo Tropical, equivalente à 20% (vinte por cento) do valor de seu Crédito Sujeito..

11.2.2. Pagamento do Crédito. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 2 serão pagos da seguinte forma:

(a) Deságio. Sobre os Créditos será aplicado 5% (cinco por cento) de deságio.

(b) Carência: Será aplicada carência de 01 (um) ano para início do pagamento das parcelas do principal e juros, contados da data de Aprovação do Plano.

(c) Prazo e Amortização. Os Crédito detidos pelo Credor Fornecedor Estratégicos Colaborador 2, principal e juros, serão pagos no prazo de 05 (cinco) anos, em parcelas sucessivas e regulares, com vencimento da primeira parcela no 1º Dia Útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência, conforme fluxo abaixo:

Ano 2 – amortização de 20% do saldo.

Ano 3 – amortização de 20% do saldo.

Ano 4 – amortização de 20% do saldo.

Ano 5 – amortização de 20% do saldo.

Ano 6 – amortização de 20% do saldo.

(d) Correção e Juros. O Crédito detido pelo Credor Fornecedor Estratégicos Colaborador 2 será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de 25% do CDI ao ano, a serem pagos conjuntamente com o valor principal.

11.2.3. A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura do “TERMO DE ADESÃO”, conforme modelo constante do **Anexo 1.1**, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

11.2.3.1 – O TERMO DE ADESÃO, deverá ser encaminhado em 10 (dez) dias contados a partir da Data de Homologação do Plano, via e-mail, ao Grupo Tropical, no seguinte endereço eletrônico: rinaldo@tropicalneus.com.br.

11.3. Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 3. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 3, conforme definidos neste Plano, serão pagos nos exatos termos dispostos abaixo:

11.3.1. Qualificação. Considera-se Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 3 qualquer Credor com Garantia Real ou Credor Quirografário que, cumulativamente, (i) possua com o Grupo Tropical relação de fornecimento de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores destinados a destinados a veículos automotores de passageiros (carros), cujo fornecimento de produtos seja essencial para as Recuperandas, e cuja interrupção ou necessidade de substituição por outra marca implique a impossibilidade no exercício de suas atividades; (ii) tenha mantido pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos contrato de distribuição monomarca ou com exclusividade regional com o Grupo Tropical; (iii) se comprometa a (a) fornecer Pneus, por si ou por qualquer empresa do mesmo grupo econômico, Câmaras de Ar e Protetores destinados a veículos automotores de passageiros (carros) ao Grupo Tropical, mediante pagamento à vista, e (b) celebrar, por si ou por qualquer empresa de seu grupo econômico, com o Grupo Tropical um novo contrato de distribuição que confira ao Grupo Tropical a utilização de fachada, auxílio para o desenvolvimento e estratégia de marketing e bonificação do Credor Fornecedor Estratégico Colaborador 3, que deverão ser assinados no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

11.3.2. Pagamento do Crédito. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 3 serão pagos da seguinte forma:

(a) Deságio. Sobre os Créditos será aplicado 50% (cinquenta por cento) de deságio.

(b) Carência: Será aplicada carência de 01 (um) anos para início do pagamento das parcelas do principal e juros, contados da data de Aprovação do Plano.

(c) Prazo e Amortização. Os Créditos detidos pelo Credor Fornecedor Estratégico Colaborador 3, principal e juros, serão pagos no prazo de 03 (três) anos, em parcelas irregulares, conforme fluxo abaixo:

Parcela	Data de pagamento	% do Crédito
1	18.04.2023	Carência
2	18.04.2024	2,5%
3	15.10.2024	2,5%
4	18.04.2025	15%
5	20.10.2025	15%
6	18.04.2026	21,67%
7	21.10.2026	21,67%
8	18.04.2027	21,66%

(d) Correção e Juros. O Crédito detido pelo Credor Fornecedor Estratégico Colaborador 3 será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de 100% do CDI ao ano, a serem pagos conjuntamente com o valor principal.

11.3.3. A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura do “TERMO DE ADESÃO”, conforme modelo constante do **Anexo 1.1**, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

11.3.3.1 – O TERMO DE ADESÃO, deverá ser encaminhado em 10 (dez) dias contados a partir da Data de Homologação do Plano, via e-mail, ao Grupo Tropical, no seguinte endereço eletrônico: rinaldo@tropicalpneus.com.br.

11.4. Após o aceite de um Termo de Adesão pelas Recuperandas e consequente enquadramento como Credor Fornecedor Estratégico Colaborador, as Recuperandas não poderão desistir ou recusar-se a cumprir as condições de pagamento previstas no Termo de Adesão. Qualquer atraso ou falha em cumprir com tais condições de pagamento será interpretado com descumprimento deste Plano.

11.4.1. As Recuperandas não poderão recusar a adesão se o credor preencher as condições de enquadramento tal como previstas nas cláusulas 11.1.1.; ou 11.2.1.; ou 11.3.1.

11.5. A formalização do compromisso pelos Credores, que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas, ocorrerá mediante assinatura ao Termo de Adesão, disponibilizado pelas Recuperandas e a elas encaminhado.

11.6. Durante o prazo de pagamento dos Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores que se enquadrarem e cumprirem as condições previstas nesta Cláusula 11 serão ratificadas e mantidas as garantias existentes, bem como a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores até a quitação integral de seu crédito.

12. CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Os Credores Extraconcurais que desejarem receber seus créditos Extraconcurais na forma da Cláusula 9 deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem diretamente, via e-mail, as Recuperandas na forma da Cláusula 21 deste Plano, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

13. CONSTITUIÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA - UPI

13.1. As Recuperandas poderão constituir UPIs, cujo procedimento para alienação se dará por meio de Processo Competitivo, desde que aprovado em AGC.

13.2. Os bens e direitos que compõem a UPI, que serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos dos artigos 60 e 142, da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá as Recuperandas em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.

13.3. A alienação de qualquer UPI e/ou ativo imobiliário será considerada um “Evento de Liquidez”, e os recursos líquidos (deduzidos impostos e comissões contratadas sobre referida alienação) decorrentes de tal evento serão destinados para fomentar a consecução das atividades, podendo destinar ainda para o pagamento dos Credores, conforme o disposto no Plano.

13.4. Considerando que a UPI, ou seus ativos ou ativos imobiliários, poderão ser alienados na forma prevista nos arts. 66-A e 142 da LFRE, o potencial adquirente receberá a respectiva UPI e/ou ativo imobiliário livre de quaisquer restrições, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. O adquirente não sucederá o Grupo Tropical em qualquer de suas restrições, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e Recuperandas.

13.5. Os Credores que tiverem interesse na participação do processo competitivo de alienação de ativos via UPI poderão utilizar-se dos seus Créditos na integralidade, sem incidir o deságio previsto nesse Plano, para ofertar na aquisição da UPI. O Grupo Tropical e o adquirente poderão, eventualmente, celebrar contratos jurídicos se, de comum acordo, restar demonstrado ser a opção que confere maior segurança jurídica às Partes contratantes.

13.6. Na eventual decisão das Recuperandas optarem pela constituição de UPI, se obrigarão, de maneira irrevogável e irretroatável, no prazo que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano, publicar edital informando aos interessados a respeito do Processo Competitivo para alienação da UPI, sendo que as abertura das propostas deverá ocorrer no prazo a ser definido pelas Recuperandas, bem como condições mínimas para participação dos interessados, que serão apresentadas oportunamente no Edital, que deverá conter:

- I. **Condições Mínimas** – As condições mínimas para aquisição da UPI deverão ser apresentadas ao Juízo da Recuperação Judicial e refletir, como condições mínimas, além de superar o valor mínimo, os termos e condições estipulados no contrato de compra e venda que será apresentado juntamente com o Edital, obrigando-se os proponentes expressamente a observar todos os referidos termos, condições e obrigações estabelecidos no contrato de compra e venda e no Edital.
- II. **Valor Mínimo** – Será apurado oportunamente com a apresentação dos laudos de avaliação, os quais integrarão o Edital e o Contrato de Compra e Venda.
- III. **Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes** – Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; (iii) prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista de, pelo menos, o valor mínimo; e (iv) demais documentos a serem previstos no Edital, sob pena de terem suas propostas sumariamente desconsideradas.
- IV. **Participação no Processo Competitivo** – Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse, no prazo

de 10 (dez) Dias Corridos contados da publicação do Edital, através de notificação às Recuperandas, com cópia ao Administrador Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação Judicial. Os interessados deverão, em referida notificação, comprovar que têm capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta superior ao valor mínimo e para atender às condições mínimas previstas acima, sob pena de terem suas notificações de intenção de participação do processo competitivo sumariamente desconsideradas.

- V. **Formato de alienação** – O processo competitivo para alienação da UPI ocorrerá através de leilão, conduzido por leiloeiro indicado pelas Recuperandas, ou apresentação de propostas ao Il. Administrador Judicial, com a participação dos representantes dos Credores e das Recuperandas, cujos termos e condições constarão do Edital, nos termos do artigo 142 da LFRE, devendo o Ministério Público ser previamente intimado. Em qualquer hipótese, a alienação deverá ser realizado no máximo em até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da data da publicação do Edital.
- VI. **Ausência de Sucessão** – Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens e direitos que compõem a UPI, que serão alienados, livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos do artigo 60 e 66-A, da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá as Recuperandas em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.
- VII. **Baixa dos Gravames**: a alienação da UPI ocorrerá através de processo competitivo (art. 142, da LFRE), de sorte que os ônus reais e eventuais gravames/indisponibilidades/garantias constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos que compõem a referida UPI serão imediatamente liberados, mediante a aquisição da UPI e desde que haja concordância do credor titular da garantia. Os bens objeto das garantias ofertadas aos Credores com Garantia Real só poderão ser onerados após a efetiva liberação das garantias nos termos deste Plano.

14. PASSIVO FISCAL

As Recuperandas devem adotar todas as medidas para a quitação da integralidade de suas dívidas tributárias, inclusive, caso necessário, por meio da adesão a parcelamentos. As Recuperandas declaram e asseguram a todos os credores que disporão de recursos

financeiros oriundos da alienação da UPI e de bens suficientes para a resolução de todo o seu passivo fiscal.

15. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

15.1. As projeções demonstram que as Recuperandas têm plenas condições de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos a recuperação judicial. Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das empresas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e por consequência no faturamento.

16. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

16.1. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, seja por meio de Pix, de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

16.2. Os Credores devem informar às Recuperandas, via carta registada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail **rinaldo@tropicalpneus.com.br** (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. Os Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores informarão seus dados bancários no respectivo Termo de Adesão. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

16.3. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) Dias Corridos de antecedência do vencimento de cada parcela.

16.4. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, as Recuperandas terão 5 (cinco) Dias Úteis para efetuar o pagamento.

16.5. Caso o Credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa das empresas.

16.6. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificado. Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores, observada eventual opção de pagamento realizada na forma da Cláusula 11.

17. NOVOS FINANCIAMENTOS (DIP FINANCE)

17.1. Diante das necessidades de fluxo de caixa do Grupo Tropical para estabilizar seu capital de giro, viabilizar a manutenção de suas operações, proteger ativos essenciais e permitir sua reestruturação, o Grupo Tropical poderá captar Novos Financiamentos, nos termos dos art. 66, 69-A e seguintes, da LFRE, e demais disposições legais aplicáveis.

17.2. Forma de Obtenção. Os Novos Financiamentos poderão ser obtidos por qualquer meio que o Grupo Tropical julgar conveniente, inclusive, mas sem se limitar, por meio da contratação de mútuos ou outras formas de financiamento julgadas convenientes pelo Grupo Tropical, observado o que a esse respeito dispuserem os instrumentos dos Novos Financiamentos.

17.3. Autorização Prévia. Sem prejuízo da necessidade de posterior autorização judicial, as Recuperandas ficam, desde já, autorizadas a realizar operação de Financiamento (*DIP Finance*), podendo oferecer os imóveis descritos abaixo em garantia de alienação fiduciária:

(a) MATRÍCULA 171.555 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. IMÓVEL: Um apartamento nº 2.102, do “Residencial Sousa Andrade”, com direito aos Boxes de Garagem nºs 25/25ª, com área total de 215,0300m², sendo 159,01m² de área privativa e 56,0200m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 32,073m² ou 2,2842% da área do lote de terras nº 18/19, da quadra 48, sito a Rua T-29, no Setor Bueno, com 1.410.00m². PROPRIETÁRIA: SRS AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.593.869/0001-39, com sede na Cidade de Goiânia/GO.

(b) MATRÍCULA 237.277 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 2.800, do CONDOMÍNIO THE PLACE – TORRE A, do CONDOMÍNIO QUADRA 133 / LOTE 1/14ª, com área total de 671,264m², sendo 373,390m² de área privativa e 297,874m² de área comum.

PROPRIETÁRIO: SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 02.912.668/0001-30, com sede na cidade de Goiânia/GO.

(c) MATRÍCULA Nº 163.103 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana nº 22, da quadra 53, sito a Rua 88, no CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS, com área de 235,44m², medindo: 3,72m de frente; 8,725m pela linha de fundo com o lote 21; 27,68 pelo lado direito com o lote 23; 22,68 pelo lado esquerdo com a Rua 33; e 7,85 de chanfrado. PROPRIETÁRIA: SRS AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.593.869/0001-39, com sede na cidade de Goiânia/GO.

(d) MATRÍCULA Nº 5.305 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABERAÍ/GO. IMÓVEL: LOTE URBANO, nesta cidade. Características e Confrontações: Um lote urbano de nº 13, da quadra nº 16, situado na Avenida Goiás, no loteamento Vila Progresso, nesta cidade com as seguintes metragens: de frente pela Avenida Goiás, mede 12,00 metros; pelo lado que divide com o lote nº 12, mede 37,00 metros; pelo lado que divide com o lote nº 14, mede 36,15 metros; pelo fundo com três linhas irregulares mede 6,72 metros a outra 85 centímetros e a última 5,18 metros – área total: 452,37 metros quadrados. PROPRIETÁRIA: SRS AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 13.593.869/0001-39, com sede na Rua 224, esquina com a Rua 202, nº 2.146, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO.

(e) MATRÍCULA Nº 13.725 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAIAPÔNIA/GO. IMÓVEL: Um terreno, situado nesta cidade, no setor “Norte”, com frente para a Rua Joaquim Rodrigues de Carvalho, da quadra – trinta e sete (37), lote – quatro (04), medindo: doze metros (12,00m) de frente e fundo por trinta metros (30,00) de cada lado, no total de 360,00m², confrontando pelo lado direito com o lote nº 5, pelo lado esquerdo com o lote nº 3 e pelo fundo com o lote nº 14. PROPRIETÁRIA: SRS AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 13.593.869/0001-39, com sede na Rua 224, esquina com a Rua 202, nº 2.146, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO.

18. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

18.1. O Plano de Recuperação Judicial proposto vincula as Recuperandas e seus Credores ou quem tiver aderido aos termos deste Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da sua Homologação Judicial, implicando a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório.

18.2. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do Plano de Recuperação Judicial (*i*) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias; (*ii*) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias; (*iii*) penhorar quaisquer bens das Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias para satisfazer seu Crédito; e (*iv*) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

18.3. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão suspensas e as penhoras e constringções existentes serão imediatamente liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo. Os fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

18.4. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, a aprovação do plano implica a suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais fidejussórias assumidas pelas Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, servindo a sentença concessiva da recuperação judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção definitiva após o adimplemento das obrigações previstas neste Plano, observada a exceção nos termos da Cláusula 11 acima. A critério das Recuperandas, poderá ser antecipado o pagamento do saldo devido através deste Plano para o respectivo Credor detentor de garantia real, prestada ou não no âmbito da Lei nº 9.514/97, observado o critério VPL (valor presente líquido), a fim de que o ativo em questão seja liberado para alienação ou oneração. Tal ato, por manter a equidade patrimonial entre os Credores, não importará tratamento diferenciado. A liberação da garantia sobre o bem está condicionada a quitação integral do Crédito com Garantia Real, obtido pelo respectivo Creor com Garantia Real titular da garantia.

18.5. Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio ou ações dos acionistas das Recuperandas durante o período de cumprimento deste Plano, o que

impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais das Recuperandas, atingindo diretamente o interesse dos Credores. O controle e a administração das Recuperandas tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores.

18.6. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando as Recuperandas e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, *caput*, da LFRE. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, as Recuperandas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para sanar o descumprimento ou comprovar justa causa, caso fortuito ou força maior.

18.6.1. Caso, por algum motivo alguma cláusula referente ao pagamento de credores seja considerada nula ou anulada, as Recuperandas ficam obrigadas a convocar nova AGC para deliberação de um aditivo ao Plano dos credores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da publicação da decisão que determinar a anulação.

18.7. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

18.8. O Plano, se resolvido, o será de pleno direito e deixará de ter qualquer eficácia, nos seguintes termos: (i) os Credores terão reconstituídos todos os seus créditos e garantias nas condições originais e serão considerados como se jamais tivessem sido novados ou modificados pelo Plano; e (ii) eventuais pagamentos efetuados em favor dos Credores, nos termos do Plano, serão mantidos e não serão devolvidos, havendo a respectiva dedução de tais valores pagos sobre o valor original dos Créditos.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da LFRE, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das Recuperandas.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50, da LFRE, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

20. NOTAS DE ESCLARECIMENTO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela consultoria na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações, acompanhamento e premissas fornecidas pelas Recuperandas.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras, indicando o potencial de geração de caixa das empresas e, conseqüentemente, a capacidade de amortização da dívida.

Há de salientar que todo o projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para as empresas e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado e etc.)

Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco Central do Brasil no Dia Útil anterior à data do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 18 (dezoito) anos foram realizadas com base em informações das próprias empresas e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

21. CONCLUSÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59, da LFRE, art. 360 e 364, do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, nos termos do artigo 552, do Código de Processo Civil, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, observadas as exceções legais.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano são resolvidas pelo (i) pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes, no Brasil ou exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues às Recuperandas; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial:

TROPICAL PNEUS LTDA.

Rua Cagigo de Melo, n.º 91, Quadra 02, Lote 02, Zona Industrial Pedrão
Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 76.189-970
e-mail: rinaldo@tropicalpneus.com.br

A elaboração deste Plano de Recuperação Judicial está fundada na expectativa de que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que as Recuperandas se mantenham viáveis e rentáveis.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outros, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

Goiânia/GO, 14 de abril de 2023.

TROPICAL PNEUS LTDA. – em recuperação judicial

PNEUS VIA NOBRE LTDA. – em recuperação judicial

JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA. – em recuperação judicial

KALENA INVESTIMENTOS LTDA. – em recuperação judicial

SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em recuperação judicial

SRS AGROPECUÁRIA LTDA. – em recuperação judicial

SÉRGIO CARLOS FERREIRA – em recuperação judicial

RELAÇÃO DE ANEXOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO TROPICAL

- Anexo 1.1. – “TERMO DE ADESÃO”
- Anexo 1.2 - “LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA”
- Anexo 1.3 – “LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS”

TERMO DE ADESÃO

À CLÁUSULA DE CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS COLABORADORES

[-]("[-]"), sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º [-], com sede [-], neste ato representada na forma de seu [-] ("**Credor Aderente**"), diante do plano de recuperação judicial ("Plano") apresentado no processo de recuperação judicial número 5110539-94.2022.8.09.0051 em trâmite perante a 27ª Vara Cível do Foro da Comarca de Goiânia, manifesta sua adesão à condição de Credor Fornecedor Estratégico Colaborador e manifesta sua adesão à Opção [-] de pagamento, prevista na cláusula [-] do Plano.

Goiânia/GO, [-] de [-] de [-].

CREDOR ADERENTE

[-]

POR:

As **RECUPERANDAS** manifestam sua concordância irrevogável e irretroatável com a adesão do **CREDOR ADERENTE** ao Plano na qualidade de Credor Fornecedor Estratégico Colaborador [-] e se comprometem a pagar o **CREDOR ADERENTE** conforme a Opção de pagamento eleita pelo Credor Fornecedor Estratégico Colaborador neste termo, sob pena de eventual mora ser interpretada como descumprimento ao Plano.

TROPICAL PNEUS LTDA. em
Recuperação Judicial

POR:

PNEUS VIA NOBRE LTDA. - em
Recuperação Judicial

POR:

JBF- INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA. - em
Recuperação Judicial

POR:

KALENA - INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA. - em
Recuperação Judicial

POR:

SGO INVESTIMENTO E
PARTICIPAÇÕES LTDA. - em
Recuperação Judicial

POR:

SRS AGROPECUÁRIA LTDA. - em
Recuperação Judicial

POR:

SERGIO CARLOS FERREIRA - em Recuperação Judicial

POR:

Termo de Adesão À Cláusula de Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO TROPICAL

TROPICAL PNEUS LTDA, PNEUS VIA NOBRE LTDA, JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., SRS AGROPECUARIA LTDA., e SERGIO CARLOS FERREIRA, todas em processo de Recuperação Judicial - Processo (xx) em curso perante o Meritíssimo Juízo da (XX).

O Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro é apresentado, obedecendo o cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05;

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial – Anexo I;

WerteCapital1 Reestruturação e Intermediação Financeira Ltda. é responsável pela elaboração deste documento, o qual foi desenvolvido em abril de 2023.

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 27ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 15/04/2023 08:39:59

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
1. ESCOPO E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO	7
2. O GRUPO TROPICAL	8
2.1 Estrutura Societária	10
2.2 Segmento de Atuação	11
2.2.3 Pecuária	14
2.3 A Crise Financeira	14
3. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	15
3.1 Os objetivos do Plano e sua viabilização	15
3.2 Síntese dos Meios de Recuperação	16
3.3 Viabilidade Econômica do Plano.....	17
3.4 Observância da Capacidade de Pagamento	17
3.5 Alienação de Ativos	18
3.6 Quadro Geral de Credores	18
3.7 Plano de Pagamento dos Credores.....	18
Classe I - Credores trabalhistas.	19
Classe II - Credores Garantia Real.	19
Classe III - Credores Quirografários.	20
Classe IV - Credores Microempresas.	20
Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores.	21
4. PROJEÇÕES	23
4.1 Perspectivas do Segmento	23
4.2 Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira	24
4.2.1 Metodologia	24
4.2.2 Premissas Utilizadas	24
A) Faturamento:.....	25

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



B) Composição custos:.....	26
C) Despesas operacionais:.....	27
D) Depreciação:.....	27
E) Despesas Financeiras:	27
F) Provisão para IRPJ/CSLL:.....	27
G) Necessidade de Capital de Giro:	27
H) CAPEX:.....	27
I) Captação de Novos Recursos:.....	28
J) Capitalização:.....	28
4.3 Demonstrativo de Resultados Projetado (Valores Estimados em Milhões de Reais)	29
4.4 Fluxo de Caixa Projetado (Valores Estimados em Milhões de Reais).....	30
5 CONCLUSÃO.....	31

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 27ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 15/04/2023 08:39:59



INTRODUÇÃO

Esse laudo econômico-financeiro anexo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Tropical Pneus foi elaborado pela WerteCapital1 Reestruturação e Intermediação Financeira Ltda. (“Werte Capital 1”) na qualidade de assessor financeiro da **TROPICAL PNEUS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cagigo de Melo, 91, Quadra 02, lote 02, Zona Industrial Pedro Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.902.195/0001-90, (“**Tropical Pneus**”); **PNEUS VIA NOBRE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Mutirão, 2929, Quadra J19, lote 12e, Setor Marista, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.150-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.976.860/0001-28 (“**Pneus Via Nobre**”); **JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 07, Quadra B-6, lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.347.710/0001-01 (“**JBF**”), **KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 7/8, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.450.969/0001-71 (“**Kalena**”), **SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, sn, Quadra 12, lote 6, Centro, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.912.668/0001-30 (“**SGO**”); **SRS AGROPECUARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com Rua Santa Luzia, SN, quadra 12, lote 06, Centro, na cidade de Nazário, no estado do Goiás, CEP 76189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.869/0001-39 (“**SRS**”), e **SERGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, produtor rural, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.279.731-15, com registro de produtor rural individual no CNPJ/MF sob o nº 45.378.267/0001-55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 060 KM 52 DIV CARLINDO PACH, 52, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.180-000, (“**Sr. Sérgio**” e, em conjunto com as demais, “**Recuperandas**” ou “**Grupo Tropical**”).

Esse Laudo tem por objetivo cumprir os critérios previstos no art. 170, §1º, da LSA e art. 53, III, atestando a viabilidade do Plano, tendo em vista as premissas aqui adotadas e as ressalvas contidas neste documento.

A Werte Capital 1 está desde 2010 no mercado contando com profissionais altamente qualificados, com sólida formação acadêmica e vasta experiência empresarial. A equipe da Werte Capital 1 é composta por

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



profissionais que possuem amplo conhecimento de mercado, com forte relacionamento junto a instituições financeiras. Todas as equipes envolvidas em cada projeto são lideradas por consultores seniores por toda a sua duração.

Com mais de 60 projetos dentre os mais diferentes setores da economia ao longo desses 10 anos, o principal ativo da Werte Capital 1 é seus casos de sucesso.

A Werte Capital 1 possui a missão de fornecer soluções que agreguem valor aos negócios dos seus clientes, sempre buscando excelência no atendimento na solução de transações complexas e assim ser reconhecida como uma das melhores consultorias financeiras em Reestruturação Financeira, Recuperação Judicial, Análise de Viabilidade Econômico e Financeiro do mercado brasileiro. Seus principais valores são ética, valorização profissional, evolução e atualização constante, responsabilidade social.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Laudo Econômico-Financeiro (“Laudo de Avaliação”) foi elaborado pela Werte Capital 1 com o objetivo de emissão de um laudo técnico sobre a capacidade financeira e o plano de recuperação judicial (“Plano de Recuperação”) do Grupo Tropical.

Respeitado o disposto neste Material e verificadas as premissas consideradas no Laudo de Avaliação e nos demais capítulos do presente Material, é possível afirmar que o Plano de Recuperação analisado pela Werte Capital 1 apresenta premissas econômicas, financeiras e comerciais que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a desejada reestruturação do Grupo Tropical. O Laudo de Avaliação contém informações, estimativas e projeções elaboradas, coletadas ou revisadas por terceiros ou obtidas de fontes públicas, as quais, todavia, não foram verificadas de forma independente pela Werte Capital 1. Tais informações estão sujeitas a erros. Além disso, o conteúdo da apresentação não foi analisado e/ou verificado sob o ponto de vista legal, contábil, tributário, fiscal ou de qualquer outro ponto de vista que não o econômico-financeiro. As análises e avaliações contidas no Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. O Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle da Werte Capital 1.

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



As premissas utilizadas na elaboração do Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pelo Grupo Tropical e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros do Grupo Tropical e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação do Laudo de Avaliação, a Werte Capital 1 analisou, entre outras informações: (i) análises e projeções financeiras do Grupo Tropical, elaboradas pelas respectivas administrações; (ii) demonstrações financeiras consolidadas, e balanços patrimoniais; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo Tropical; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Ademais, a Werte Capital 1 realizou reuniões com membros integrantes da administração das empresas do Grupo Tropical e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. O escopo do Laudo de Avaliação não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras das empresas do Grupo Tropical a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela companhia, seus funcionários e prepostos. Confiamos, portanto, na qualidade, suficiência, exatidão e completude de tais informações. Além disso, não acreditamos que os administradores e executivos da Companhia estavam cientes de qualquer fato ou circunstância que fizesse com que tais informações se tornassem inexatas ou transmitissem um entendimento equivocado. Não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e exclusiva responsabilidade do Grupo Tropical. Adicionalmente, nós não assumimos qualquer obrigação de conduzir, como de fato não conduzimos, qualquer inspeção física das propriedades e instalações do Grupo Tropical ou qualquer forma de investigação independente sobre as informações fornecidas pelo Grupo.

A Werte Capital 1 não garante e nem assume qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no Laudo de Avaliação, por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no Laudo de Avaliação, ou que sejam obtidas por qualquer outro meio. A Werte Capital 1 não é responsável pela conclusão das operações descritas neste Material e seu conteúdo não deve ser interpretado como aconselhamento financeiro, tributário, fiscal, jurídico ou de qualquer outra natureza.

As premissas e projeções consideradas no Laudo de Avaliação levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação do Grupo Tropical. No entanto, em se tratando de projeções, o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos à organização, incluindo alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



inadimplência e fatores de mercado. Importante ressaltar que a efetivação das projeções dependerá também do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano por parte do Grupo Tropical, concomitantemente com as tendências e projeções descritas neste documento.

Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle do Werte Capital 1 não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas.

O Laudo de Avaliação contido neste foi elaborado a pedido do Grupo Tropical e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à recuperação judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da recuperação judicial. Adicionalmente, o Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, o Laudo de Avaliação contido neste Material não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei Nº 11.101/05, art. 53.

Ressalta-se que a Werte Capital 1 não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra qualidade que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste laudo econômico-financeiro em questão, uma vez que, como já citado, o Laudo foi elaborado apenas com base em informações fornecidas pelo próprio Grupo Tropical.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou nos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto a sua efetivação, visto que dependem parcialmente de fatores externos à gestão do Grupo Tropical tendo, portanto, caráter incerto. Cabe o esclarecimento de que eventualmente poderá ocorrer diferenças entre os resultados projetados e os resultados futuros reais.

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



Por fim, salienta-se que não é parte do escopo dos serviços prestados pela Werte Capital 1, atividades relacionadas à gestão do Grupo Tropical, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva da Administração das Recuperandas.

1. ESCOPO E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

A elaboração e análise do parecer técnico, a qual se destina este documento, tem por objetivo demonstrar a viabilidade, a capacidade de pagamento e a evolução da saúde financeira do Grupo Tropical ao longo do período projetado, levando em consideração os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Primordialmente, deseja-se demonstrar nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas as bases financeiras, operacionais e estratégicas em direção a superação da sua crise estrutural e econômica, de forma a preservar e maximizar sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos.

Este Laudo apresentará as projeções consolidadas de resultados e de fluxo de caixa do Grupo Tropical, fornecendo subsídios para suportar o Plano nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela Lei 11.101/05 de Recuperações e Falências. Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido, sendo este documento destinado exclusivamente para a finalidade ora descrita.

As projeções para o período de 10 anos foram realizadas com base nas informações históricas e nas perspectivas do próprio Grupo Tropical em relação ao comportamento de mercado, preços, custos e valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial. As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação do Grupo Tropical. No entanto, em se tratando de projeções, o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos à organização, incluindo alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência e fatores de mercado. Importante ressaltar que a efetivação das projeções dependerá também do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano por parte do Grupo Tropical, concomitantemente com as tendências e projeções descritas neste documento.

As informações fornecidas pelo Grupo Tropical serviram de base para construção da projeção econômica e financeira. As análises contidas neste documento são baseadas em projeção de resultados futuros através

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



de premissas alinhadas juntamente com a diretoria da Grupo Tropical, refletindo as expectativas que a Recuperanda espera para o futuro.

O entendimento do potencial de geração de valor do Grupo Tropical e de sua capacidade de honrar compromissos estabelecidos será devidamente apresentado neste diagnóstico, que embasa a estratégia empresarial de sua retomada, atendendo aos interesses de seus credores, com objetivos de:

- (i) analisar os meios e premissas que balizaram o Plano de Recuperação Judicial, apresentando em conjunto às projeções de fluxo de caixa e resultado do Grupo Tropical;
- (ii) elencar o rol de premissas utilizadas para que a Recuperanda obtenha sucesso na sua Recuperação;
- (iii) demonstrar aos credores a projeção da evolução da situação financeira da recuperada bem como a programação do pagamento da dívida;
- (iv) emitir o parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeiro do Grupo Tropical;
- (v) Atender os requisitos estabelecidos pelo Art. 53 da Lei 11.101 de 2005, a qual trata da Recuperação Judicial e Falência de Empresas.

2. O GRUPO TROPICAL

Grupo empresarial com atuação em diversas frentes de negócio, proeminentemente no Estado de Goiás e outros estados da região Centro-Oeste. Dentre suas principais atividades, o Grupo Tropical atua no ramo de comercialização e recauchutagem de pneus e prestação de serviços automobilísticos correlatos e para o setor agro, além de atuação no agronegócio, pela atividade de produção rural exercida em nome próprio pelo Sr. Sérgio (na qualidade de produtor rural individual). As atividades rurais, importante esclarecer (e como ainda se verá), são interligadas com as operações de comercialização de pneus, tendo as duas operações suas gerações de caixa e suportes operacionais e financeiros unificados. O segmento de Pecuária do Grupo Tropical é constituído por duas operações, uma na cidade de Nazário/GO – FAZENDA TROPICAL SERRA e outra na cidade de Aragoiânia/GO – FAZENDA TROPICAL ARAGOIANIA, atuando na criação de gado Nelore de corte via confinamento e semiconfinamento.

Fundado há mais de 34 anos, o Grupo Tropical construiu uma marca sólida em todos os ramos nos quais

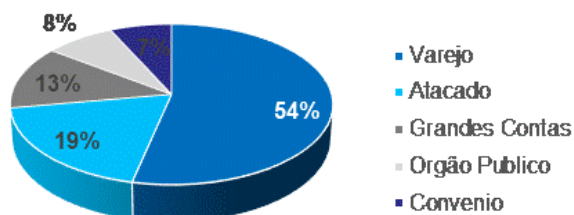
DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



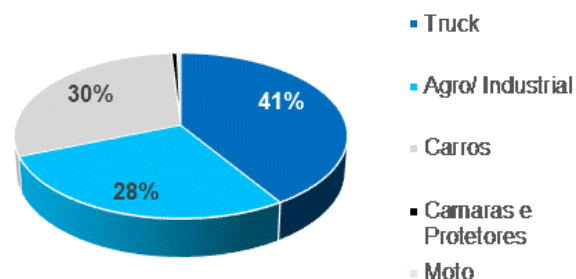
atua, se tornando líder de mercado e referência em seus segmentos – especialmente na comercialização de pneus. Entre os principais diferenciais do grupo, destaca-se:

- Posição estratégica privilegiada, e liderança no mercado brasileiro agrícola e de caminhões (trucks);
- Posição de destaque entre os maiores revendedores de produtos Pirelli para o segmento de carros;
- Marca “Share of Mind” por 20 anos consecutivos, segundo o jornal O Popular;
- Abrangência de ampla gama de produtos (motos, carros, caminhões, agro e indústria) com utilização de mão de obra (vendedores) especializada e treinada.
- Elevados investimentos em capacitação e treinamento de mão de obra, diferencial em relação aos concorrentes.

%Faturamento (21) x Segmento de Vendas



%Faturamento (21) x Produtos



A atuação do ramo de pneus do Grupo Tropical está pulverizada em mais de 53 (cinquenta e três) estabelecimentos, sendo 14 (quatorze) deles localizados em Goiânia/GO. Há unidades localizadas em diversas outras cidades do Estado de Goiás (e.g. Acreúna, Mineiros, Porangatu, Uruaçu, Rialma, Itaberaí, Anápolis, Formosa e Itumbiara), além de unidades localizadas em outros estados, principalmente no Mato Grosso¹.

¹ Há unidades nas cidades de Campo Verde, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sinop, Alta Floresta, Colíder, Juína, Juara, Campo Novo, Sapezal, Barra do Garças, Água Boa, Querência e Confresa.

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



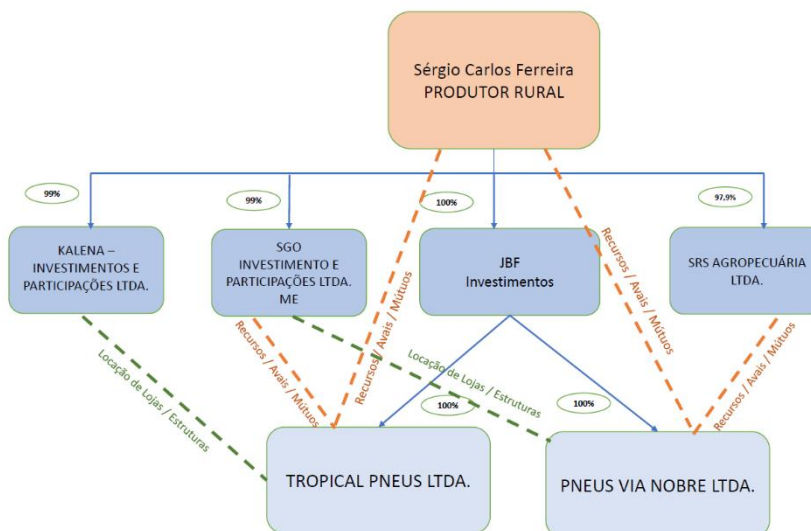
O Grupo Tropical é revendedor exclusivo de pneus Pirelli, sendo que não apenas suas lojas físicas são essenciais, mas também a continuidade de fornecimento de pneus pela Pirelli, tendo em vista sua qualidade de revendedor exclusivo (monomarca).

Atualmente Grupo Tropical conta com cerca de 308 (trezentos e oito) empregados diretos, tendo mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em sua folha de pagamento mensal. Além de gerar mais de 1.000 (um mil) empregos indiretos. Assim como grande parte das empresas no país, O Grupo Tropical enfrentou uma diminuição em suas vendas e atendimentos desde o início de 2020, em razão dos efeitos econômicos lesivos causados pela pandemia da COVID-19.

2.1 Estrutura Societária

O Grupo Tropical é estruturado por empresas envolvidas na atividade de comercialização e serviços relativos a pneus (Via Nobre, Tropical, JBF, SGO e Kalena), e a atividade de agronegócio (Sr. Sérgio, na qualidade de produtor rural individual e SRS).

Figura 1: Organograma societário do Grupo Tropical



DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



No que diz respeito à Tropical Pneus e Pneus Via Nobre, ambas atuam no ramo de revenda e recauchutagem de pneus e serviços gerais para veículos de passeio, truck e agro, sendo o Grupo Tropical um dos líderes de mercado na revenda das grandes marcas de pneu no estado de Goiás.

Já as empresas JBF, SGO, KALENA e SRS e Goiânia têm uma atuação centralizada no auxílio às operações e suporte de caixa operacional da Tropical Pneus e Pneus Via Nobre, atuando como holdings de aluguéis de imóveis (inclusive imóveis operacionais da Tropical Pneus e Pneus Via Nobre) e participação como terceiro interveniente, diante da sua propriedade sobre os imóveis, nas operações firmadas pela Tropical Pneus e Pneus Via Nobre.

No que diz respeito à ligação do Sr. Sérgio com as demais requerentes, esta resta verificada pelas garantias (reais e fidejussórias) concedidas nas principais operações firmadas pelas Requerentes, em especial com seus maiores fornecedores de pneus para revenda (Grupo Pirelli e Grupo Prometeon). Os imóveis dados em garantia aos Fornecedores são de propriedade do Sr. Sérgio, utilizados nas atividades rurais, mas serviram como garantia das operações da Tropical Pneus e Pneus Via Nobre². As atividades rurais exercidas pelo Sr. Sérgio geram também importantes recursos que abastecem as atividades de pneus.

Há, sem dúvidas, uma relação umbilical entre as sociedades e o Sr. Sérgio. Durante anos as atividades rurais possibilitaram uma expansão das atividades do Grupo Tropical na venda de pneus especializados para o agronegócio e demais segmentos. E, durante os anos de crise e recessão, os bens e ativos da atividade rural foram aplicados e utilizados para garantir as atividades de comercialização de pneus.

2.2 Segmento de Atuação

2.2.1 Dados Gerais Pneus

De acordo com o Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (Sindipeças), a frota circulante brasileira em 2020 foi de 46,2 milhões de unidades, crescimento de 0,7% na comparação com 2019. O tamanho da frota brasileira de veículos é extremamente favorável para o mercado de pneus visto, ainda mais relacionada a estimativa de crescimento de 1,5% na frota circulante principalmente pelo

² Ressalte-se, ainda, o fato de o Sr. Sérgio permanecer como sócio das demais empresas envolvidas nessa recuperação judicial – nada obstante esteja afastado de sua gestão por transação celebrada no âmbito da Justiça Criminal.

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



crescimento na frota de caminhões e motocicletas.

A frota brasileira é composta por automóveis (38,15 milhões de unidades ou 82,6%), veículos comerciais leves (5,65 milhões de unidades ou 12,2%), caminhões (2,05 milhões de unidades ou 4,4%) e ônibus (388,95 mil unidades ou 0,84%). Já a frota de motocicletas no país é 12,88 milhões de unidades queda de 1,7% na comparação com 2019.

As vendas totais (para reposição, montadoras e exportações) apresentaram crescimento na década de 2010 na comparação com a segunda metade da década de 2000 embora dentro da própria década de 2010, as vendas tenham mantido relativa estabilidade o que pode ser reflexo do envelhecimento da frota brasileira, fato este que vem acontecendo desde 2014. O mercado de pneus no País é dominado por 5 grandes players, que também lideram e disputam a produção no mundo, são elas: Pirelli, Goodyear, Bridgestone, Michelin e Continental.

2.2.2 Setor Pneus 2020 e 2021

A produção de autoveículos em 2020 foi fortemente impactada pela pandemia do novo coronavírus, inicialmente com a paralisação da produção nos meses de abril e maio de 2020. Dada a elevada correlação entre o setor automotivo e o setor de pneus, o mal desempenho de um, significa queda na produção do outro. Os problemas nas cadeias de suprimentos de componentes eletrônicos, com destaque para chips e microchips, têm paralisado a produção de veículos.

A venda de pneus em 2020 acompanhou a forte desaceleração observada na indústria automotiva. Conforme os dados divulgados pela Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP), as vendas internas de pneus sofreram queda de 12,9% comparativamente a 2019. Os dados consolidados de vendas de pneus por categorias mostram queda em todos os segmentos pesquisados sendo pneus de passeio e para comerciais leves as maiores quedas. Isto é explicado pela forte queda na venda de pneus para as montadoras em virtude a redução da produção de veículos no país.

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



Já o mercado de reposição foi menos impactado com quedas acentuadas, mas menos pronunciadas do que as observadas nas vendas para as montadoras. A exceção ficou com o segmento de pneus de carga (veículos pesados), no qual as vendas foram maiores em 2020 do que em 2019.

Tabela 1 – Vendas de Pneus por categoria

Categorias	Mercado	2019	2020	Variação ¹⁰³⁴
Pneus de Passeio	Montadoras	10.629.588	7.231.337	-31,97%
	Reposição	23.138.857	20.050.138	-13,35%
	Subtotal	33.768.445	27.281.475	-19,21%
Pneus de Carga	Montadoras	1.802.631	1.520.583	-15,65%
	Reposição	5.560.724	5.712.333	2,73%
	Subtotal	7.363.355	7.232.916	-1,77%
Pneus de Motos	Reposição	9.812.607	9.696.991	-1,18%
Pneus de Comerciais Leves	Montadoras	3.021.005	2.238.585	-25,90%
	Reposição	4.633.152	4.419.098	-4,62%
	Subtotal	7.654.157	6.657.683	-13,02%

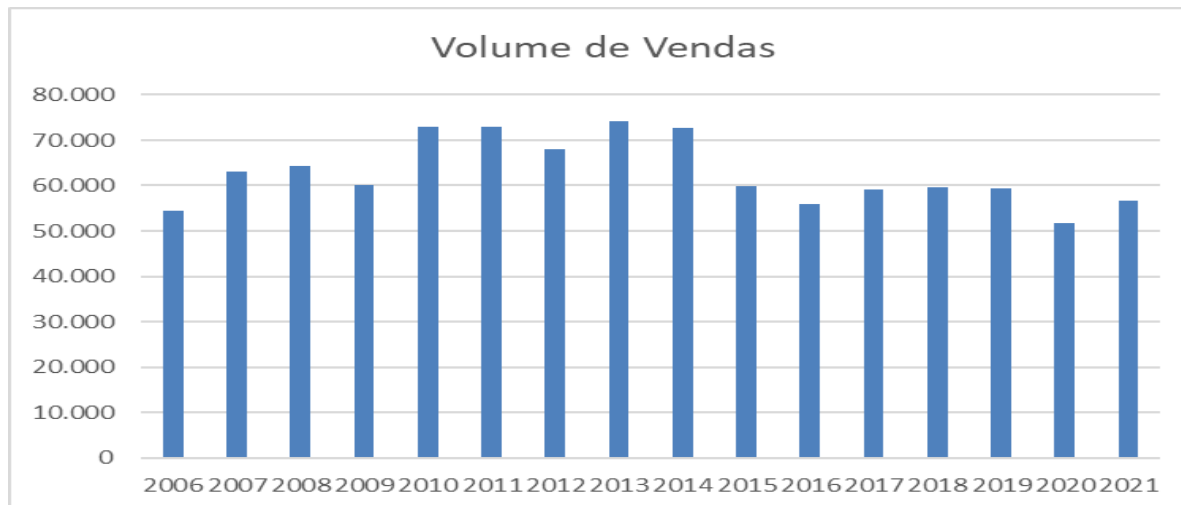
Fonte: ANIP. Elaboração LAFIS

As vendas totais de pneus em 2021 apresentaram alta de 9,6% em relação aos números de 2020. Contudo, 2021 ainda foi um ano bastante aquém dos números pré-pandemia uma vez que as vendas foram, em média, 4,5% menores na comparação com os anos de 2017, 2018 e 2019. Considerando um histórico mais longo, todo o esforço feito pelo setor em 2021 fez com que as vendas retornassem aos números de 2016 com 56 milhões de unidades vendidas. Os dados fazem parte do levantamento setorial divulgado pela Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP).

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



Gráfico 1 - Volume de Vendas por milhões de unidades



Fonte: ANIP

2.2.3 Pecuária

Segundo a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) a pecuária de corte está passando por um novo ciclo de baixa no início de 2023 e o consumo per capita de proteína vermelha do brasileiro caiu para próximo de 24,8kg/ano, o mais baixo em 26 anos. Como base de comparação, o período pré-pandemia, em 2019, a disponibilidade de carne bovina era de 30,6 kg por pessoa no país. Treze anos antes, o levantamento registrou a maior proporção do produto, com 42,8 kg de carne bovina por habitante. Dentro desse cenário, a expectativa do mercado é que o Brasil abata em torno de 33,6 milhões de cabeças, em 2023. O incremento é de 3,9% na comparação com 2022, quando foram abatidos 32,3 milhões de cabeças.

2.3 A Crise Financeira

Como já antecipado acima, diversos fatores conduziram à crise financeira do Grupo Tropical, entre eles:

- Dificuldades em 2018 e 2019 na Retomada para Superar a Recessão de 2015 e 2016. O Brasil passou por grande trauma entre 2015 e 2016 com queda do PIB acumulada em mais de 8%, pior crise dos últimos 50 anos. Para superar os impactos causados durante

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



o período de recessão seria necessário um crescimento exponencial nos anos de 2018 e 2019. Entretanto, a indústria de pneus foi fortemente impactada pelo baixo crescimento na produção de veículos no país, nos anos 2018/2019.

- Impactos Macroeconômicos/Covid-19. Dentre os impactos causados pela pandemia, foram especialmente relevantes (a) a necessidade de fechamento das lojas entre abril e junho de 2020, com estabelecimento de horários alternativos nos meses seguintes devido à Covid 19; (b) reajuste de preços com fornecedores e escassez de matéria prima e produtos; e (c) necessidade de mudanças internas de gerenciamento de estoques e políticas de compras.
- Concentração do Endividamento no Curto Prazo. (a) aumento da taxa de juros; (b) diminuição de disponibilidade de crédito e corte em linhas de crédito preexistentes; (c) diminuição de liquidez e falta de capacidade em amortizar compromissos de curto prazo; e (d) dificuldades de negociação com os Fornecedores em razão da diminuição da liquidez.
- Questões Operacionais. Em razão da ação conduzida pelo Ministério Público do Estado de Goiás, surgiram dificuldades operacionais que agravaram a crise financeira do Grupo Tropical, tais como (a) necessidade de mudança repentina no corpo executivo do Grupo Tropical, dificultando as tomadas de decisão; (b) pedidos dos credores por pagamentos e garantias adicionais; e (c) vencimentos antecipados e desistência de novos financiamentos por parte de instituições financeiras.

3. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 Os objetivos do Plano e sua viabilização

Com objetivo da retomada do equilíbrio financeiro e estagnação da crise, as Recuperandas efetuaram o pedido de Recuperação Judicial. O plano visa dar continuidade as suas atividades e proporcionar a manutenção dos postos de trabalho (diretos e indiretos), pagamento de credores, impostos e geração de riqueza.

15

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



Dessa forma, o Plano de Recuperação Judicial elaborado pela Tropical e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores, tem por objetivo apresentar a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- A recuperação da crise econômico-financeira do Grupo Tropical de forma a permitir que sejam retomadas as suas atividades;
- A sua preservação como fonte de geração de bens, recursos, tributos e empregos;
- A preservação da sua função social e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como, dos seus ativos tangíveis e intangíveis;
- O pagamento das suas dívidas aos credores nos termos e condições apresentados no Plano que procura atender aos interesses dos seus credores e são apresentados no conjunto dos demonstrativos financeiros projetados.

3.2 Síntese dos Meios de Recuperação

Um plano amplo e completo de reestruturação é o ponto de partida para catalisar o programa estratégico de longo prazo do grupo, visando reverter o ciclo de destruição de valor, preservar e estabilizar suas operações e suportar seu crescimento.

Os principais pilares que fazem parte deste Plano são:

- (i) renegociação de prazos e condições de dívidas com instituições financeiras e fornecedores do Grupo Tropical;
- (ii) Implementar um programa amplo de redução de custos e despesas e melhoria de performance operacional;
- (iii) do reescalonamento de seu endividamento, com alterações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos Créditos;
- (iv) da eventual alienação de ativos ou das atividades das Recuperandas.
- (v) Redução contínua de custos e despesas e plano de melhoria operacional e comercial;
- (vi) Monetização de ativos não core para geração de liquidez e garantia da entrega de projetos; e
- (vii) Melhora da governança e busca de melhores práticas de gestão.

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



3.3 Viabilidade Econômica do Plano

O Plano foi elaborado tomando por base este Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e, como forma de reestruturação do endividamento do Grupo Tropical, prevê:

- (i) o alongamento do prazo para pagamento;
- (ii) deságio no valor dos Créditos com Garantia Real e Quirografários (Classes II e III) a fim de possibilitar aos Credores a opção por uma forma de recebimento de seus Créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos do Grupo Tropical; e
- (iii) Alienação de ativos, ou da alienação total ou parcial de suas atividades.

3.4 Observância da Capacidade de Pagamento

O pagamento dos Créditos estabelecido no Plano observa a geração de caixa do Grupo Tropical, conforme previsto neste Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e que está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

O Plano a ser apresentado cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas uma vez que fica demonstrada a viabilidade do Grupo Tropical e a discriminação de forma pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados. Ao mesmo tempo, permite viabilizar de forma definitiva, nos termos da (LFRE), a superação da crise econômica em que se encontra.

A viabilização do Plano irá permitir a preservação da sua função social na comunidade brasileira em que atua, mantendo a sua condição de entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e tributos.

Através de um conjunto de demonstrativos financeiros é identificada a geração de caixa suficiente a fazer frente aos seus compromissos correntes, assim como liquidar toda a dívida passada, tudo nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005.

O Plano visa principalmente atender aos interesses de seus credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e otimizar o fluxo dos pagamentos que deverão ser realizados.

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



3.5 Alienação de Ativos

Na hipótese de venda de ativos, ou da alienação total ou parcial de suas atividades, parte dos recursos oriundos dessa transação será destinado ao pagamento dos Credores, em conformidade com a proposta a ser ofertado por um terceiro interessado.

3.6 Quadro Geral de Credores

Classe	Valor (R\$)
Classe I – Trabalhista	1.606.898,97
Classe II – Credores com Garantia Real	22.289.409,86
Classe III - Credores Quirografários	108.387.688,00
Classe IV - Credores Microempresas	1.239.126,23
Total Sujeito ao Plano	133.523.123,06

3.7 Plano de Pagamento dos Credores

O Plano foi elaborado em consonância aos artigos 53 e 54 da LFR, no intuito de manter a sua atividade produtiva, função social, geração de empregos, renda e principalmente a liquidação de seus débitos junto aos credores, respeitando a viabilidade econômica e o fluxo de pagamento.

Todos os esforços de direcionamento da gestão do Grupo Tropical, conforme demonstrado no Plano, projetam o desejo em recuperar-se, sendo, para tanto, necessário um reescalonamento no pagamento das dívidas relacionadas e diminuição de seus encargos, de modo a viabilizar o cumprimento de tais obrigações com a recomposição do fluxo de caixa necessário.

As condições estabelecidas para pagamentos aos credores são específicas para cada tipo de credor. Essas condições estão apresentadas detalhadamente no Plano de Recuperação.

Vale comentar que o presente documento não apresenta um plano de pagamento aos credores Extraconcursais, visto que estes serão tratados individualmente.

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



Classe I - Credores trabalhistas.

Os Credores Trabalhistas (Classe I), detentores de Créditos Sujeitos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores vigentes, até o valor limite de 5 (cinco) salários-mínimos, serão pagos à vista, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de juros e correção monetária.

Os demais Credores Trabalhistas, detentores de crédito acima de 5 (cinco) salários-mínimos, serão pagos à vista, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação Judicial do Plano.

Os demais Credores Trabalhistas, detentores de crédito acima de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, receberão os seus créditos nas mesmas condições dos Credores Quirografários, nos termos do artigo 83, inciso I, da LFRE.

Os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas, caso o prazo ordinário já tenha ultrapassado.

Classe II - Credores Garantia Real.

A proposta aos Credores Garantia Real (Classe II), detentores de Créditos Sujeitos, serão pagos com **(i)** carência de 02 (dois) anos para pagamento de principal e juros; **(ii)** deságio de 93% (noventa e três por cento) incidente sobre o valor do Crédito; e **(iii)** amortização do principal em 10 (dez) anos em parcelas iguais e semestrais, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia Útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência referido em **(i)**. Correção e Juros. O Crédito com Garantia Real será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à Taxa de 20% (vinte por cento) da variação do CDI.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



Classe III - Credores Quirografários.

A proposta aos Credores Quirografários (Classe III), detentores de Créditos Sujeitos em montante superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), serão pagos com (i) carência de 02 (dois) anos para pagamento de principal e juros; (ii) deságio de 95% (noventa e cinco por cento) incidente sobre o valor do Crédito; e (iii) amortização do principal em 12 (doze) anos em parcelas iguais e semestrais, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia Útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência referido em (i).

Correção e Juros. O Crédito Quirografário será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à Taxa de 20% (vinte por cento) da variação do CDI.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

Créditos Quirografários de Pequeno Valor. Os Credores Quirografários, detentores de Créditos sujeitos, cuja soma total não ultrapasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no valor listado na Lista de Credores, serão pagos à vista, por meio de parcela única, em até 30 (trinta) Dias Corridos da data da publicação da decisão que homologar o Plano.

Classe IV - Credores Microempresas.

Os Credores Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP), classificados na Lista de Credores vigentes, em montante superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), serão pagos com (i) carência de 02 (dois) anos para pagamento de principal e juros; (ii) deságio de 95% (noventa e cinco por cento) incidente sobre o valor do Crédito; e (iii) amortização do principal em 12 (doze) anos em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia Útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência referido em (i).

Os Credores Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP) que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e serão pagos somente quando do trânsito em julgado da decisão judicial que majorar e/ou incluir o crédito na recuperação judicial.

Créditos Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP) de Pequeno Valor. Os Credores Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP), detentores de Créditos sujeitos, cuja soma total não ultrapasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



reais), com base no valor listado na Lista de Credores, serão pagos à vista, por meio de parcela única, em até 30 (trinta) Dias Corridos da data da publicação da decisão que homologar o Plano.

Durante todo o período em que estiver sob recuperação judicial, a direção e os cotistas do Grupo Tropical declaram e se comprometem a manter uma administração profissional e independente, que envidará todos os esforços para que consiga cumprir com todos os objetivos do Plano referido e, assim, ultrapassar a sua crise econômico-financeira.

Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores.

Créditos Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1, conforme definidos neste Plano, serão pagos nos exatos termos dispostos abaixo:

(a) Deságio. Sobre os Créditos será aplicado 75% (setenta e cinco por cento) de deságio.

(b) Prazo e Amortização. Os Créditos detidos pelo Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1, principal e juros, serão pagos no prazo de 02 (dois) anos, em 5 (cinco) parcelas semestrais, conforme fluxo abaixo:

Parcela	Data de pagamento	% do Crédito
1	30.5.2023	12,87819256 %
2	31.11.2023	12,87819256 %
3	30.5.2024	18,39742%
4	31.11.2024	18,39742%
5	30.5.2025	37,44878%

(c) Correção e Juros. O Crédito detido pelo Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 1 será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de 100% do CDI ao ano, a serem pagos conjuntamente com o valor principal.

Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 2. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 2, conforme definidos neste Plano, serão pagos nos exatos termos dispostos abaixo:

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



- (a) Deságio. Sobre os Créditos será aplicado 5% (cinco por cento) de deságio.
- (b) Carência: Será aplicada carência de 01 (um) ano para início do pagamento das parcelas do principal e juros, contados da data de Aprovação do Plano.
- (c) Prazo e Amortização. Os Crédito detidos pelo Credor Fornecedor Estratégicos Colaborador 2, principal e juros, serão pagos no prazo de 05 (cinco) anos, em parcelas regulares, com vencimento da primeira parcela no 1º Dia Útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência.
- (d) Correção e Juros. O Crédito detido pelo Credor Fornecedor Estratégicos Colaborador 2 será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de 25% do CDI ao ano, a serem pagos conjuntamente com o valor principal.

Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 3. Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Estratégicos Colaboradores 3, conforme definidos neste Plano, serão pagos nos exatos termos dispostos abaixo:

- (a) Deságio. Sobre os Créditos será aplicado 50% (cinquenta por cento) de deságio.
- (b) Carência: Será aplicada carência de 01 (um) ano para início do pagamento das parcelas do principal e juros, contados da data de Aprovação do Plano.
- (c) Prazo e Amortização. Os Créditos detidos pelo Credor Fornecedor Estratégico Colaborador 3, principal e juros, serão pagos no prazo de 03 (três) anos, em parcelas anuais irregulares, conforme fluxo abaixo:

Parcela	Data de pagamento	% do Crédito
1	18.04.2023	Carência
2	18.04.2024	2,5%
3	15.10.2024	2,5%
4	18.04.2025	15%
5	20.10.2025	15%
6	18.04.2026	21,67%
7	21.10.2026	21,67%
8	18.04.2027	21,66%

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



(d) Correção e Juros. O Crédito devido pelo Credor Fornecedor Estratégico Colaborador 3 será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de 100% do CDI ao ano, a serem pagos conjuntamente com o valor principal.

4. PROJEÇÕES

4.1 Perspectivas do Segmento

Para o médio prazo, existe a perspectiva de crescimento no setor de pneus acima do observado para a economia como um todo. Já no longo prazo o crescimento deverá se aproximar do normal embora vislumbremos que este continue acima do crescimento da economia como um todo, em virtude, principalmente, das melhorias no mercado de trabalho que possibilitarão aumento na demanda por veículos.

A retomada mais consistente da economia pode ser compreendida de maneira mais profunda. A melhoria na atividade econômica, aumentará a produção local. Esta é fundamentalmente transportada por veículos automotores como caminhões. O setor de veículos pesados é um importante demandante de pneus o que tende a aumentar a demanda pelo produto.

Por outro lado, a melhora na economia deve vir acompanhada de contratações, o que fará com que a taxa de desemprego diminua. Isto poderá impactar o setor de pneus de algumas formas como aumento na demanda por viagens rodoviárias seja de carro, seja de ônibus, o que tende a aumentar a demanda por pneus, principalmente de reposição; a melhoria na renda da população faz com que esta demanda mais carros e motos, o que pode aumentar a demanda por pneus para as montadoras e também para reposição.

Já em relação ao Produtor Rural, segundo Safras e Mercados, a expectativa é que o Brasil abata em torno de 33,6 milhões de bovinos no próximo ano. O crescimento é de aproximadamente 3,9% na comparação com 2022, em que foram abatidos 32,34 milhões de cabeças. Em 2023 o Brasil deve produzir em torno de 9,0 milhões de toneladas em equivalente carcaça, ante uma produção de 8,7 milhões de toneladas em equivalente carcaça esperadas para 2022.

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



4.2 Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

4.2.1 Metodologia

O cenário financeiro do Grupo Tropical apresentado neste documento, foi construído através da simulação do desempenho futuro ao qual a empresa visa alcançar, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas. Estas e outras informações gerenciais – disponibilizadas pelo Grupo Tropical – foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 9 anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela Recuperanda.

No desenvolvimento foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como: Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Livros Fiscais, Balanço Patrimonial, controles internos de exercícios passados, pesquisas de mercado, Petição Inicial, Plano de Recuperação Judicial e histórico da empresa.

A projeção é demonstrada de forma anual, compreendendo o período de 10 anos a contar do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, nos demonstrativos a denominação “Ano” não compreende o ano calendário (Janeiro-Dezembro), sendo a correta interpretação a contagem iniciando no mês do deferimento do pedido de recuperação e findando no décimo segundo mês posterior.

4.2.2 Premissas Utilizadas

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis e indicadores gerenciais disponibilizados pelo Grupo Tropical, bem como consenso obtido em reuniões com a diretoria, gerentes e responsáveis pelas áreas. Também foi analisado o cenário econômico, o mercado de atuação da empresa, levando em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pela Recuperanda.

Com intuito de embasar a projeção consolidada do Grupo Tropical de resultado econômico e de fluxo de caixa, segue abaixo as premissas consideradas nas projeções econômicas e financeiras.

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



A) Faturamento:

O Faturamento do Grupo Tropical é proveniente das receitas de comercialização de pneus, segmentada em 5 diferentes frentes de negócio:

- Comercialização pneus Truck;
- Comercialização pneus Agro/ Industrial;
- Comercialização pneus Cars;
- Reformadora de Pneus;
- Atividade Rural.

O crescimento da Receita foi projetado baseado na capacidade de crescimento, versus a necessidade adicional de capital de giro para atingir tais patamares:

Atividade Pneus

- Ano 1 – Faturamento de R\$ 149 mln;
- Ano 2 – Crescimento de 15% vs. a.a.
- Ano 3 – Crescimento de 20% vs. a.a.
- Ano 4 – Crescimento de 25% vs. a.a.
- Ano 5 – Crescimento de 10% vs. a.a.
- Ano 6 – Crescimento de 10% vs. a.a.
- Ano 7 – Crescimento de 10% vs. a.a.
- Ano 8 – Crescimento de 5% vs. a.a.
- Ano 9 – Crescimento de 5% vs. a.a.
- Ano 10 – Crescimento de 5% vs. a.a.

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



- Dedução de Receita: Alíquota média dos impostos incidentes nas operações de aproximadamente 3%.

adicional de capital de giro para atingir tais patamares:

Atividade Produtor Rural

- Ano 1 – Faturamento de R\$ 3 mln;
- Ano 2 – Crescimento de 8% vs. a.a.
- Ano 3 – Crescimento de 10% vs. a.a.
- Ano 4 – Crescimento de 12% vs. a.a.
- Ano 5 – Crescimento de 15% vs. a.a.
- Ano 6 – Crescimento de 15% vs. a.a.
- Ano 7 – Crescimento de 15% vs. a.a.
- Ano 8 – Crescimento de 5% vs. a.a.
- Ano 9 – Crescimento de 5% vs. a.a.
- Ano 10 – Crescimento de 5% vs. a.a.

B) Composição custos:

- Custo da Mercadoria Vendida:
 - O custo da mercadoria vendida é proveniente da compra de pneus para a sua comercialização. O Grupo Tropical estima uma melhoria na relação percentual do custo vs. preço de venda ano após ano devido principalmente ao aumento do volume de compra/faturamento ano do grupo, situação essa que reflete em uma melhor negociação do preço de compra.

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



C) Despesas operacionais:

Despesas comerciais e administrativas:

- Projeção de da relação de 19,4% Receita Líquida/ Despesas, constata-se ao longo da projeção. Com base nos históricos da empresa projetamos os valores percentuais relativos a essas despesas, adotando uma eficiência que já vem sendo implementada pela empresa, principalmente em relação as despesas logísticas, viagens, alugues e horas extras.

D) Depreciação:

- Projetada depreciação atual até o fim do Plano de Recuperação.

E) Despesas Financeiras:

- Nas despesas financeiras estão lançados os encargos dos Créditos Aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, além das novas captações previstas.

F) Provisão para IRPJ/CSLL:

- Alíquota de 34% sobre o lucro tributável.

G) Necessidade de Capital de Giro:

- Prazo médio dos itens que compõem o cálculo do capital de giro foram determinados pela política financeira da companhia, visto que os históricos recentes ficaram comprometidos pelo baixo faturamento originado pela falta de recursos para aquisição de capital de giro.

H) CAPEX:

- Projeção baseada na reposição da depreciação, estimada em R\$ 1,4 milhões a.a., com exceção para os anos 3, 6 e 9, onde estima-se um investimento adicional necessário a cada 3 anos.

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



I) Captação de Novos Recursos:

O grupo apresenta uma situação delicada de fluxo de caixa, a qual não suporta a necessidade de capital de giro para financiamento de suas operações, principalmente nos primeiros anos do Plano.

Dessa forma, o modelo considera a captação de novos recursos no montante de R\$ 30.000 mil (trinta milhões de Reais) no 1º ano a taxa de 15% aa pré-fixada, com 3 anos de carência de principal e juros e com pagamentos irregulares por 4 anos.

Tal recurso deverá ser captado através de um *DIP Finance (Debtor in Possession)*, devido à falta de liquidez no mercado financeiro.

J) Capitalização:

O Modelo considera uma entrada de recursos no total de R\$ 84.000 mil (oitenta e quatro milhões de reais) para fazer frente às necessidades de capital de giro para financiamento de suas operações ao longo do plano e também para honrar os pagamentos de seus credores e respectivas classes, em conformidade com o plano apresentado. Tal capitalização deverá ocorrer prioritariamente via desmobilização de ativos e sem custo oneroso, mas, na impossibilidade de venda, deverá ser através de novo endividamento. De acordo com o fluxo de caixa projetado, os aportes deverão ocorrer de acordo com o seguinte cronograma:

- Ano 1 – R\$ 14.000 mil;
- Ano 2 – R\$ 12.000 mil;
- Ano 3 – R\$ 24.000 mil;
- Ano 4 – R\$ 13.000 mil;
- Ano 5 – R\$ 6.000 mil;
- Ano 6 – R\$ 15.000 mil;

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



4.3 Demonstrativo de Resultados Projetado (Valores Estimados em Milhões de Reais)

OPERAÇÃO PNEUS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Faturamento Bruto	149,0	171,4	205,7	257,1	282,8	311,1	342,2	359,3	377,3	396,1	415,9	436,7	458,6	481,5
(-) Custo de Mercadoria Vendida	107,6	122,9	147,5	183,1	201,4	221,6	243,7	255,9	268,7	282,1	301,5	316,6	326,6	342,9
(-) Depreciação/ Amortização	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4
Lucro Bruto	34,4	40,6	49,0	62,9	69,3	76,4	84,2	88,5	93,0	97,7	104,5	109,8	113,3	119,1
(-) Despesas Operacionais	27,8	31,9	38,3	47,9	52,7	57,9	63,7	66,9	70,3	73,8	78,9	82,8	85,4	89,7
(-) Despesas Comerciais	14,0	16,1	19,3	24,2	26,6	29,2	32,2	33,8	35,5	37,2	39,8	41,8	43,1	45,2
(-) Despesas Administrativas	13,8	15,8	19,0	23,7	26,1	28,7	31,6	33,2	34,8	36,6	39,1	41,0	42,3	44,4
EBIT	6,7	8,7	10,8	15,1	16,7	18,5	20,5	21,6	22,7	23,9	25,6	27,0	27,9	29,4
Despesas Fin.	4	4	9	7	5	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro Líquido	2,9	4,7	1,2	5,2	7,5	10,0	13,5	14,2	15,0	15,7	16,8	17,8	18,4	19,4

OPERAÇÃO RURAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Faturamento Líquido	3,0	3,2	3,6	4,0	4,6	5,3	6,1	6,4	6,7	7,0	7,4	7,7	8,1	8,5
(-) Custos e Despesas Operação Rural	2,3	2,4	2,7	3,0	3,4	4,0	4,6	4,8	5,0	5,3	5,5	5,8	6,1	6,4
Lucro Operação Rural	0,8	0,8	0,9	1,0	1,1	1,3	1,5	1,6	1,7	1,8	1,8	1,9	2,0	2,1

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 27ª VARA CIVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 15/04/2023 08:39:59

4.4 Fluxo de Caixa Projetado (Valores Estimados em Milhões de Reais)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
EBITDA	8,8	11,0	13,1	17,5	19,3	21,2	23,4	24,6	25,8	27,1	28,9	30,4	31,4	32,9
(-) CAPEX	1,4	1,4	2,8	1,4	1,4	2,8	1,4	1,4	5,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4
(-) Giro		3,6	5,4	7,0	3,9	4,3	4,4	2,6	-	-	-	-	-	-
(-) IR			0,6	2,7	3,8	5,2	6,9	7,3	7,7	8,1	8,7	9,1	9,5	10,0
(=) Caixa Livre Pós Div Nova	7,4	6,0	4,3	6,4	10,1	8,9	10,7	13,3	12,7	17,5	18,8	19,8	20,5	21,5
(=) Caixa Acumulada Pós Div Nova	7,4	13,4	17,6	24,0	34,1	43,0	53,7	67,0	79,7	97,2	116,0	135,8	156,3	177,8
(-) Impostos Atrasados	1,7	1,7	1,7	1,7	2,7									
(+) Aporte de Capital	14	12	24	13	6	15								
(-) Div. Financeira Total														
Saldo Devedor	70,27	62,65	43,88	34,57	24,17	2,33	2,03	1,72	1,41	1,11	0,80	0,50	0,2	-
(-) Amortização Principal	12,92	12,59	17,50	7,47	9,48	21,84	0,31	0,31	0,31	0,31	0,31	0,31	0,3	0,3
(-) Juros Amortizado	3,73	4,04	9,01	7,23	5,38	3,28	0,06	0,05	0,05	0,06	0,14	0,10	0,1	0,0
Total Pago P+J BRL	16,65	16,63	26,51	14,70	14,86	25,13	0,37	0,36	0,36	0,37	0,45	0,41	0,3	0,3
(-) Classe I														
Saldo Devedor														
Custo														
(-) Amortização Principal	1,0	0,6												
(-) Juros Amortizado	-	-												
Total Pago P+J BRL	1,0	0,6												
(-) Classe II														
Saldo Devedor	6,0	5,2	3,3	1,4	0,4	0,4	0,3	0,2	0,2	0,1	0,1	-	-	-
(-) Amortização Principal	0,4	0,6	0,7	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	-	-
(-) Juros Amortizado	0,2	0,4	1,4	1,9	0,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
Total Pago P+J BRL	0,6	1,0	2,1	1,9	1,0	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	-	-
(-) Classe III														
Saldo Devedor	22,6	17,1	9,5	5,6	3,1	2,0	1,7	1,5	1,2	1,0	0,7	0,5	0,2	-
(-) Amortização Principal	3,3	5,6	7,5	4,0	2,5	1,1	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
(-) Juros Amortizado	1,6	2,2	1,7	0,7	0,3	0,2	0,1	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1	0,0
Total Pago P+J BRL	4,8	7,7	9,2	4,7	2,8	1,2	0,3	0,3	0,3	0,3	0,4	0,3	0,3	0,3
(-) Classe IV														
Saldo Devedor														
(-) Amortização Principal	0,5	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Juros Amortizado	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total Pago P+J BRL	0,5	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Dívida Nova														
Saldo Devedor	30,0	34,5	31,1	27,6	20,7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização Principal	-	-	3,5	3,5	6,9	20,7	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Juros Amortizado	-	-	5,2	4,7	4,1	3,1	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Pago P+J BRL	-	-	8,6	8,1	11,0	23,8	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Extra Concursal														
Saldo Devedor	11,7	5,8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização Principal	7,8	5,8	5,8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Juros Amortizado	1,9	1,5	0,8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Pago P+J BRL	9,7	7,3	6,6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							70							
(=) Caixa Livre Pós Div. Financeira	3,0	-0,4	0,0	3,0	-1,5	-1,2	10,3	12,9	12,3	17,2	18,4	19,4	20,1	21,2
(=) Caixa Acumulada Pós Div. Financeira	3,0	2,7	2,7	5,7	4,2	3,0	13,3	26,2	38,5	55,7	74,1	93,5	113,6	134,8

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



5 CONCLUSÃO

O presente Laudo de Viabilidade Econômica foi elaborada pela Werte Capital 1 como subsídio ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Tropical e está sujeito às premissas e assunções nele expressadas. O presente quadro está sujeito a modificações por não ter decorrido o prazo legal de habilitação e impugnação de créditos.

Este Laudo tem como objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas analisando o Plano de Recuperação Judicial proposto, verificando a continuidade de suas operações e buscando a maximização de retorno para credores, colaboradores, clientes, fornecedores, acionistas e comunidade da qual fazem parte. Isso ocorrerá com a estabilização decorrente da estratégia de retomada. Ressalta-se que os estudos realizados, não contemplam a análise de viabilidade das Recuperandas sob aspectos societários, tributários e legais. Nossa análise assume que todas as premissas macroeconômicas e operacionais contidas nesse relatório, bem como todas as premissas de reestruturação de créditos, sujeitos ou não ao plano de recuperação, apresentadas no plano de recuperação judicial serão verificadas e atingidas. A não verificação ou atingimento de qualquer uma das premissas adotadas, incluindo, mas não se limitando a, estabilidade econômica do país, manutenção do atual modelo regulatório e o desempenho operacional esperado da Companhia poderão tornar esta análise inválida. Ainda, a Werte Capital 1 entende que o plano de recuperação do Grupo Tropical deveria ser revisto na ausência, atraso ou redução das captações de novos recursos e plano de desmobilização de ativos previstos no fluxo de caixa, bem como no caso de não verificação ou atingimento de quaisquer premissas apresentadas nesse relatório e no plano de recuperação judicial.

As projeções foram realizadas num horizonte de 10 anos, com base em informações da própria Recuperanda e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

DocuSign Envelope ID: 40887E68-127F-4950-9997-E695865E68C6



Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que a Recuperanda possui capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

DocuSigned by:
Felipe Baialuna
0C40D4F62DAC4B6...

DocuSigned by:
[Signature]
295D5801AE474F2...

Werte Capital Reestruturação e Intermediação Financeira Ltda

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

JBF – INVEST, E PARTICIPACOES EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 28.347.710/0001-01
KALENA – INVEST. E PARTICIPACOES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 20.450.969/0001-71
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 02.912.668/0001-30
SRS AGROPECUARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 13.593.869/0001-39
TROPICAL PNEUS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 02.902.195/0001-90
PNEUS VIA NOBRE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 01.976.860/0001-28

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

A metodologia básica para determinação do valor dos bens foi realizada a partir das informações levantadas e analisadas de todas as empresas listadas acima sob as seguintes premissas:

- **Imobilizados/Imóveis** – Valor de aquisição deduzidos o valor legal de depreciação do bem;
- **Cota de Capital** – Valor atual da participação no capital social da companhia.

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A AVALIAÇÃO

A partir dos dados levantados nos registros para execução deste laudo e em vista dos resultados alcançados pela atitude praticada, se permitiu calcular estimativas não tendenciosas de valor permitindo classificar o trabalho com uma precisão suficiente para mensuração da totalidade dos valores dos bens.

AVALIAÇÃO DOS BENS

O valor de avaliação dos bens de todas as empresas totaliza **R\$ 44.528.123,85** (quarenta e quatro milhões quinhentos e vinte e oito mil cento e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) e estão detalhados conforme Anexo 01 desse laudo.

LEONARDO
NOGUEIRA DA
SILVA:01820115186

Assinado digitalmente por LEONARDO NOGUEIRA DA
SILVA:01820115186
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLUTI Multipla v6,
OU=12290274000141, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA:01820115186
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.24 13:15:35-0300
Fórmula Recursiva: 10.1.10

Leonardo Nogueira da Silva
CPF: 018.201.151-86
CRC: GO028085/O-9/GO

ANEXO 01					
EMPRESA	ESPECIE	IMOBILIZADO	VALOR IMOBILIZADO	(-) DEPRECIACÃO	RESIDUAL
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	20.163.084,70	-9.538.298,95	10.624.785,75
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	VEICULOS E IMPLEMENTOS	4.531.243,24	-3.912.729,97	618.513,27
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	COMPUTADORES E PERIFERICOS	1.876.765,69	-1.358.397,17	518.368,52
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	LICENÇA SOFTWARES	1.281.717,30	-119.139,77	1.162.577,53
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	MOVEIS E UTENSILIOS	995.438,25	-995.438,25	0,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	IMÓVEL	342.277,07	0,00	342.277,07
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	FUNDO DE COMERCIO	335.201,00	0,00	335.201,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	FERRAMENTAS	171.305,22	-171.305,22	0,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	APARELHO CELULAR/TABLET/TELEFONE	109.127,23	-69.339,80	39.787,43
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	EQUIPAMENTOS /INSTALACOES TELEFONICAS	60.565,26	-60.565,26	0,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	BENFEITORIAS EM IMOVEIS PROPRIOS/TERCEIR	21,00	0,00	21,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	FACHADAS/OUTDOOR	4.800,00	0,00	4.800,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	EDIFICIOS E CONSTRUCOES	2.242,12	-1.815,18	426,94
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	INSTALACOES	80,00	0,00	80,00
SRS AGROPECUARIA LTDA	IMOBILIZADO	CONSTRUCAO DE OBRAS CIVIS EM ANDAMENTO	6.448.352,99	0,00	6.448.352,99
SRS AGROPECUARIA LTDA	IMÓVEIS	IMOVEIS RURAIS	1.708.796,08	0,00	1.708.796,08
SRS AGROPECUARIA LTDA	IMÓVEIS	TERRENOS	1.862.821,01	0,00	1.862.821,01
SRS AGROPECUARIA LTDA	IMÓVEIS	EDIFICIOS E CONSTRUCOES	514.803,40	0,00	514.803,40
SRS AGROPECUARIA LTDA	IMÓVEIS	IMÓVEL	279.706,22	0,00	279.706,22
SRS AGROPECUARIA LTDA	IMOBILIZADO	VEICULOS E IMPLEMENTOS	29.800,00	-11.413,77	18.386,23
SRS AGROPECUARIA LTDA	IMOBILIZADO	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.878,51	-146,30	3.732,21
SRS AGROPECUARIA LTDA	IMOBILIZADO	MOVEIS E UTENSILIOS	375,02	0,00	375,02
SRS AGROPECUARIA LTDA	IMOBILIZADO	FERRAMENTAS	292,32	-48,96	243,36
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	IMOBILIZADO	CONSTRUCAO DE OBRAS CIVIS EM ANDAMENTO	3.700.954,00	0,00	3.700.954,00
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	IMOBILIZADO	BENFEITORIAS EM IMOVEIS PROPRIOS/TERCEIR	3.209.628,63	0,00	3.209.628,63
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	IMÓVEIS	EDIFICIOS E CONSTRUCOES	2.986.482,96	0,00	2.986.482,96
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	IMOBILIZADO	TERRENOS	2.040.000,00	0,00	2.040.000,00
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	IMÓVEIS	IMÓVEL	216.917,04	0,00	216.917,04
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	IMOBILIZADO	COMPUTADORES E PERIFERICOS	1.790,00	-748,02	1.041,98
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	IMOBILIZADO	INSTALACOES	40,00	-1,98	38,02
TROPICAL PNEUS LTDA	IMOBILIZADO	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.181.704,62	-1.039.035,57	3.142.669,05
TROPICAL PNEUS LTDA	IMOBILIZADO	BENFEITORIAS EM IMOVEIS PROPRIOS/TERCEIR	1.986.525,03	-506,94	1.986.018,09
TROPICAL PNEUS LTDA	IMOBILIZADO	INSTALACOES	718.063,19	-112.119,33	605.943,86
TROPICAL PNEUS LTDA	IMOBILIZADO	VEICULOS E IMPLEMENTOS	702.952,23	-492.889,22	210.063,01
TROPICAL PNEUS LTDA	IMOBILIZADO	LICENÇA SOFTWARES	540.258,65	-28.649,23	511.609,42
TROPICAL PNEUS LTDA	IMOBILIZADO	COMPUTADORES E PERIFERICOS	406.371,29	-112.439,11	293.932,18
TROPICAL PNEUS LTDA	IMOBILIZADO	MOVEIS E UTENSILIOS	126.182,42	-31.764,91	94.417,51
TROPICAL PNEUS LTDA	IMOBILIZADO	EQUIPAMENTOS /INSTALACOES TELEFONICAS	110.648,21	-12.304,99	98.343,22
TROPICAL PNEUS LTDA	IMOBILIZADO	APARELHO CELULAR/TABLET/TELEFONE	32.426,15	-218,81	32.207,34
TROPICAL PNEUS LTDA	IMOBILIZADO	FERRAMENTAS	13.345,25	-7.049,16	6.296,09
KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTD	IMOBILIZADO	VEICULOS E IMPLEMENTOS	403.000,00	-87.224,63	315.775,37
KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTD	INVESTIMENTO	SPE RESIDENCIAL ESTRELA LTDA	150.000,00	0	150.000,00
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	INVESTIMENTO	TROPICAL PNEUS LTDA	441.731,05	0	441.731,05
TOTAL GERAL					44.528.123,85

Sergio Carlos Ferreira/CPF: 234.279.731-15

CNPJ Produtor Rural: 45.378.267/0001-55

Bens

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

A metodologia básica para determinação do valor dos bens foi realizada a partir das informações levantadas e analisadas sob as seguintes premissas:

- **Veículos** – Tabela FIPE;
- **Imóveis** – Valor reconhecido da bem conforme declaração anual de imposto de renda pessoa física;
- **Cota de Capital** – Valor atual da participação no capital social da companhia.

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A AVALIAÇÃO

A partir dos dados levantados para execução deste laudo e em vista dos resultados alcançados pela atitude praticada, se permitiu calcular estimativas não tendenciosas de valor permitindo classificar o trabalho com uma precisão suficiente para mensuração da totalidade dos valores dos bens.

AVALIAÇÃO DOS BENS

O valor de avaliação dos bens totaliza **R\$ 18.921.771,21** (dezoito milhões novecentos e vinte e um mil e setecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos) e estão detalhados conforme Anexo 01 desse laudo.



Aparecida De Fátima Monteiro

CPF: 276.640.581-04

CRC: GO012709/O-4

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 27ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 15/04/2023 08:39:59

IMOBILIZADO	ESPECIE	INFORMAÇÃO	VALOR TOTAL
CONTORNO S/N QD. 06 - LT. 15 JARDIM DA LUZ - GOIANIA	IMOVEL COMERCIAL	393 m2	148.652,64
BARRAMARES NA AVENIDA BRASIL, BLOCO II, EDIFÍCIO MAR EGEU, CONDOMÍNIO Nº 3300	APARTAMENTO	304 m2	3.319.650,72
APARTAMENTO 2302 NO EMPREENDIMENTO MIAMI ONE LIFESTYLE RUA AMÉLIA ARTIAGA JARDIM, QUADRA 247, LOTES 25/28, SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO,	APARTAMENTO	310 m2	1.365.929,86
GLEBA DE TERRAS DENOMINADA FAZ. TROPICAL SAO FRANCISCO EM SAO FRANCISCO DE GOIAS - GO, COM AREA DE 74 HA, 05 ARES E 54 CENTIARES	LOTE TERRA	Área: 74ha	66.833,34
LOTE DE TERRAS DE Nº 24 DA QUADRA 70 DO LOTEAMENTO DENOMINADO SETOR GARAVELO, NO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, COM 450 M2,	LOTE TERRA	Área: 450 m2	45.000,00
DUAS AREAS NA RUA DA PRATA NO LOTEAMENTO PARQUE HAYALA EM APARECIDA DE GOIÂNIA, SENDO A PRIMEIRA DE Nº 23-B COM 4.030,64 M2 E A SEGUNDA DE Nº 23-C COM 3.795,30 M2,	LOTE TERRA	Área: 3.759 m2	10.000,00
VOLKSWAGEN AMAROK	VEICULO	PLACA: RBZ7J50	305.000,00
95% CAPITAL SOCIAL EMPRESA TROPICAL PNEUS LTDA, CNPJ: 02.902.195/0001-90	INVESTIMENTO	QUOTAS CAPITAL	780.000,00
99% CAPITAL SOCIAL EMPRESA PNEUS VIA NOBRE, CNPJ: 01.976.860/0001-28	INVESTIMENTO	QUOTAS CAPITAL	3.700.000,00
99% CAPITAL SOCIAL EMPRESA SGO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 02.912.668/0001-30	INVESTIMENTO	QUOTAS CAPITAL	673.200,00
95,81% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA SRS AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 13.593.869/0001-39	INVESTIMENTO	QUOTAS CAPITAL	8.157.401,00
99% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA KALENA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CNPJ: 20.450.969/0001-71	INVESTIMENTO	QUOTAS CAPITAL	99.000,00
100% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA JBF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CNPJ: 28.347.710/0001-01	INVESTIMENTO	QUOTAS CAPITAL	100.000,00
1% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA WINLOG, CNPJ: 22.757.966/0001-00	INVESTIMENTO	QUOTAS CAPITAL	500,00
1% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PNEUS GARAVELO LTDA, CNPJ: 08.040.034/0001-11	INVESTIMENTO	QUOTAS CAPITAL	1.000,00
99% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA VS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 31.860.993/0001-03	INVESTIMENTO	QUOTAS CAPITAL	59.400,00
90% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA SRK RECAPAGENS LTDA, CNPJ: 33.104.942/0001-79	INVESTIMENTO	QUOTAS CAPITAL	90.000,00
QUOTAS CAPITAL COOPERATIVA SICOOB ENGEURED	DIREITOS	QUOTAS CAPITAL	203,65
TOTAL GERAL			18.921.771,21

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 27ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 15/04/2023 08:39:59

